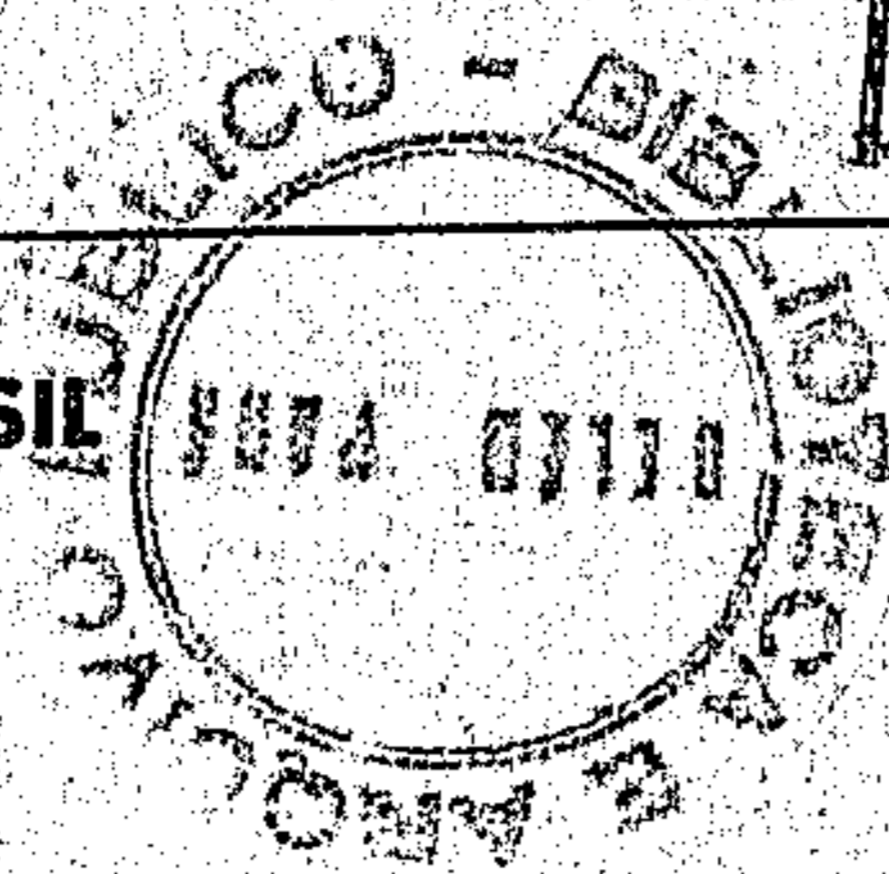


0001

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PAI
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.339

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3470
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº
15/84-CL - EDITAL
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Do Sindicato dos Farmacêuticos de Belém

EXTRATO DE CONTRATO
Da Procuradoria Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 30/84
Da Assembléia Legislativa

1 Caderno
28 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1193 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado, art. 163, § 1º da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5020/82, V. Acórdão nº 12.431/82, art. 4º da Lei nº 5115/84, combinado com o Parágrafo Único do art. 37, da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 13.537/84 do TCE, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, Aldo da Costa e Silva, ocupante do cargo de Professor Titular, com os proventos correspondentes do cargo em comissão de Secretário de Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.814.838,00 (quatro milhões oitocentos e quatorze mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 280.560,00
Representação-80% da remuneração do cargo em comissão de Secretário de Estado (art. 163, § 1º da Lei nº 749/53 e art. 8º da Lei nº 5020/82) Cr\$ 1.029.600,00
Gratificação de Nível Superior-50% (Acórdão nº 12.431/82-TCE) Cr\$ 655.080,00

Adicional-145% (art. 4º da Lei nº 5115/84, combinado com o Parágrafo Único do art. 37 da Lei nº 4502/73-Acórdão nº 13.537/84-TCE e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 2.849.598,00

Provento Mensal Cr\$ 4.814.838,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de setembro de 1984.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Secretária de Estado de Administração, em substituição
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.641 de 21.09.1984. (G. Reg. nº 6986)

PORTARIA Nº 1212 DE 17 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que Augusto Jarthe da Silva Pereira, solicita através do processo nº 00706/84-SEAD, revisão de seus proventos, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e

Considerando os termos do of. nº 1001/84-TCE, de 14.08.84, em que determina a retificação da Portaria nº 790, de 12.06.84.

RESOLVE:

Retificar os proventos de Augusto Jarthe da Silva Pereira, aposentado no cargo de Assessor-Técnico-Engenheiro, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo isolado, em comissão, de Diretor do Departamento de Obras, Código, DAS-4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, fixados na portaria nº 269, de 31.01.77, sob o Acórdão nº 10.067, de 29.11.77/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.737.595,80 (Um milhão setecentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 486.972,00
Representação (80% da remuneração do cargo de Diretor-DAS-4) Cr\$ 556.650,00
Gratificação de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e Dec. nº 3215/84) Cr\$ 243.486,00
Adicional-35% (Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 450.487,80

Provento Mensal Cr\$ 1.737.595,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.643 de 21.09.1984. (G. Reg. nº 6986)

PORTARIA Nº 1230 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do ofício nº 318/84-TCE, de 17.09.84.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, art. 163, §§ 1º e 2º da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5020/82, arts. 4º, § único do Decreto nº 1955/81, Lei nº 5115/84, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, Carlos Alberto Bezerra Lauzid, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, Classe "C", com os proventos correspondentes do cargo em comissão de Secretário de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 7.099.745,47 (sete milhões noventa e nove mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1195, de 11.09.84.

Fiscal de Tributos-Cód. GEP-TAF-501.3, Classe "C", com a remuneração do cargo em comissão de Secretário de Estado Representação-50% Cr\$ 858.000,00
Produtividade-80% (Art. 4º do Dec. nº 1.955/81 e Acórdão nº 13.612, de 31.08.84) Cr\$ 429.000,00
Conselho de Recursos Fiscais-Representação (3 VR - 100%) Cr\$ 1.029.600,00
Jetons (0,6 VRx4) Cr\$ 229.152,60
Conselho Previdenciário do IPASEP-Representação (3 VR - 100%) Cr\$ 91.661,94
Jetons (0,6 VR x 4) Cr\$ 229.152,60
Adicional-140% (Lei nº 5.115/84 e Resol. nº 9.986/82-TCE) Cr\$ 91.661,04

Provento Mensal Cr\$ 4.141.518,19
Cr\$ 7.099.745,47

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.642 de 01.09.1984. (G. Reg. nº 6986)

PORTARIA Nº 437 DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a servidora Natércia Salomão Pereira, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, Ref. I, lotada nesta Secretaria, por Abandono de função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6987)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

/Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9,500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

**RESUMO DE PORTARIAS DO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Port. nº 454/84 - Colocar à disposição do Órgão Central, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, de 01.04 a 01.10.84, a servidora RAIMUNDA BARROSO DE MATTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, com lotação na 1ª Região Fiscal - Belém, quando deverá retornar a 4ª Região Fiscal, onde é redistribuída.

Port. nº 456/84 - Redistribuir da 5ª para a 1ª Região Fiscal, Aldemir Fialho, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

**RESUMO DE PORTARIA DO
GABINETE DA DIRETORIA
GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Port. nº 074/84 - Conceder, Complementação de Suprimento de Fundos, concedido através da Portaria nº 065/84-D.G.A., nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora MARIA ALICE NEVES DA SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral-2ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 2.963.384,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), sendo para Material de Consumo 3120 Cr\$ 2.480.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$ 483.384,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), para despesas nos meses de setembro e outubro/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 2950, Reg. nº 10.615, Dia: 01/10/84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO**

E

**LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**

**Em um só exemplar.
Edição atualizada.**

**À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.**

ANÚNCIOS

REMOR NORTE S.A.,
INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CGC. 04.954.665/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de outubro de 1984, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Companhia, na localidade de Maracacuéra, distrito de Icoaraci, Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Homologação do aumento do capital social por subscrição de ações ordinárias, nominativas, de conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 26/05/84.

2) Ratificação da nova redação do artigo 5º do Estatuto Social.

3) Outros assuntos de interesse social. Icoaraci, 17 de setembro de 1984.

EMÍLIO LAURINDO CASARIN

Diretor Presidente

(T. Nº 04528 - Reg. Nº 10.599 - Dias: 28.09.01 e 02.10.84)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGC 05.442.859/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de ATLAS FRIGORÍFICO S/A a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 09 de outubro de 1984, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA-150, Santana do Araguaia, Pará, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Autorização para emissão particular de debentures conversíveis em ações em 03 (três) séries assim dispostas:

Primeira Série: 15.000 (quinze mil) debentures de valor nominal de Cr\$1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) cada uma, a serem subscritas com recursos dos depósitos compulsórios de bancos comerciais nos moldes da Res. 796 de 11.01.84 do ECB;

Segunda Série: 15.000 (quinze mil) debentures de valor nominal de Cr\$1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) cada uma, a serem subscritas com recursos próprios de Bancos comerciais nos moldes da Res. 796 de 11.01.84 do ECB;

Tercera Série: 27.033 (vinte e sete mil e trinta e três) debentures de valor nominal equivalente a 100 (cem) OTFN cada, vigentes em outubro/84

Quarta Série: 11.194 (onze mil, cento e noventa e quatro) debentures de valor nominal equivalente a 100 (cem) OTFN cada uma, vigentes em outubro/84.

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia-PA, 28 de outubro de 1984
WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER
Pres. do Conselho de Administração
(T. nº 04540, Reg. nº 10.626, Dias: 01, 02 e 03/10/84)

R. PRIO DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. 04.723.854/0001-57

CONVOCAÇÃO DOS ACIONISTAS

PELO PRESENTE, CONVOCAMOS OS SENHORES ACIONISTAS PARA EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NA SEDE DA EMPRESA A TRAV. QUINTEIRO BOX LUIVA Nº435, NESTA CAPITAL, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1984, ÀS 8:00 HORAS PARA DELIBERAREM SOBRE AS SEGUINTE MATÉRIAS:

EM A.G.O.: RELATÓRIO DA DIRETORIA; PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1983; ACOMPANHADO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS; PROPOSTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS; FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA.

EM A.G.E.: ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL COM A UTILIZAÇÃO DE RESERVAS E LUCROS ACUMULADOS COM CONSEQUENTE BONIFICAÇÃO EM AÇÕES.

BELÉM, 28 DE SETEMBRO DE 1984
JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

(T. nº 04529 Reg. nº 10.600 Dias: 28.09.01 e 02.10.84)

AGRO-PECUÁRIA BELCON S/A
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
CGC-MF 05.426.705/0001-99

EM LIQUIDAÇÃO

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 466.370.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 466.297.401,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S/A - em liquidação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, município de Conceição do Araguaia-Pa, às 10 horas do dia 08 de Outubro de 1984, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório dos Atos e Operações da Liquidação;
- Apreciação das contas finais;
- Encerramento da Liquidação;
- Extinção da sociedade; e,
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia (Pa), 21 de setembro de 1984

PAULO PEREIRA BORGES
Liquidante

(Ext. nº..... Reg. nº 10.609 Dias: 28.09.01 e 02.10.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE
ESTADO DA
FAZENDA

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/84 - CL

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 440 de 04 de setembro de 1984, pelo presente, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no Órgão Central da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, Tomada de Preços, dia 10 de outubro de 1984, visando a

aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) jogos de Nota Fiscal do Produtor e 30.000 (trinta mil) jogos de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com os modelos e demais características técnicas constantes nos anexos I e II, integrantes deste Edital, à disposição dos interessados, no endereço acima.

Belém, 27 de setembro de 1984

ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA
Presidente

CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

Membro

RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO

Membro

(Ext. nº 2955 - Reg. nº 10622 - Dia 01.10.84)

Resumo dos Estatutos reformados da "ASSOCIAÇÃO "COM PANHEIROS DAS AMÉRICAS-COMITÊ PARÁ/MISSOURI", aprovados em sessão da Assembleia Extraordinária realizada no dia 22 de Março de 1983. Que alterou a Redação do Estatuto aprovado em reunião de dia 5 do mês de maio de 1966. Denominação: - ASSOCIAÇÃO "COM PANHEIROS DAS AMÉRICAS-COMITÊ PARÁ/MISSOURI".

Fundo Social: - É constituído de: Mensalidade.
Fins: - Sem fins lucrativos, esta Entidade, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições de lei que lhe sejam aplicáveis. Parágrafo Único - Para o efeito de melhor atender as suas finalidades, a ENTIDADE deverá, a critério da - Diretoria, se filiar a Entidade Nacional que congrega Comitês semelhantes organizados em outros Estados da Federação. Os companheiros das Américas-Comitê Pará/Missouri, por este ato, constituem uma sociedade civil com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com o objetivo de: a) Fortalecer a democracia b) Incrementar a amizade entre brasileiros e norte-americanos, através da cooperação mútua nas áreas de cultura, educação, saúde, assistência social, agricultura da economia e outras. Para a concretização dos fins referidos no artigo anterior, a ENTIDADE promoverá entre outras coisas: a) O financiamento de projetos de interesse comunitário; b) Assistência técnica em programas de natureza geo-econômica através de especialistas nas diversas áreas de ação; c) Intercâmbio de informações, no campo geo-econômico e cultural através de conferências, reuniões, cursos e outras promoções de gênero; d) A instituição de bolsas de estudos nos diversos tipos de graus de ensino; e) Maior estreitamento dos membros das diretorias das entidades Pará e Missouri através de visitas as suas respectivas sedes objetivando um melhor conhecimento pessoal e funcional das respectivas organizações.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: -

Administração e Representação: - Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria 2 anos.

Duração: Indeterminada.

Responsabilidade: - Os membros não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Dissolução: - No caso de dissolução da Entidade haverá convocação da Assembleia Geral Extraordinária com dois terços (2/3) dos votos com direito a voto, que decidirá sobre o destino do patrimônio. Parágrafo Único - No caso de dissolução, os votos na Assembleia Geral Extraordinária poderão ser dados por procuração, e cada procurador representará no máximo (um) membro.

DIRETORIA: - Presidente: - MAGIB GOELHO MATNI, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Soares 7 Carmelito, n.º

1ª Secretária: Maria Helena Mommensohn, brasileira, casada, advogada.

1º Tesoureiro: José Ribamar Leite de Azevedo, brasileiro, casado, advogado.

Belém, 20 de agosto de 1984
Josef C. de M. Santos
PRESIDENTE.

(T. nº 04538, Reg. nº 10.624, Dia: 01/10/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA
VALOR DO ICM DO MÊS
COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS
REFERENTE AO PERÍODO: 18.08 a 17.09.84

REGIÃO FISCAL/MUNICÍPIOS	VALOR
1ª REGIÃO FISCAL	1.545.913.325
Ananindeua	165.572.921
Belém	1.323.451.247
Benevides	24.623.665
Cachoeira do Arari	6.792.735
Ponta de Pedras	6.792.735
Salvaterra	4.245.460
Santa Cruz do Arari	4.528.490
Soure	9.906.072

2ª REGIÃO FISCAL	328.598.566
Augusto Correa	4.245.460
Bragança	24.340.635
Capanema	77.833.425
Castanhal	87.739.497
Colares	2.830.306
Curuçá	4.811.521
Igarapé-Açu	8.207.888
Inhangapi	3.679.398
Magalhães Barata	2.830.306
Maracanã	5.660.613
Marapanim	3.679.398
Nova Timboteua	4.528.490
Peixe-Boi	3.113.337
Primavera	5.094.551
Salinópolis	5.943.643
Santarém Novo	2.830.306
Santa Izabel do Pará	38.492.166
Santa Maria do Pará	6.509.705
Santo Antônio do Tauá	11.038.195
São Caetano de Odivelas	3.679.398
São Francisco do Pará	4.528.490
Vigia	6.792.735
Vizeu	10.189.103
3ª REGIÃO FISCAL	137.552.888
Itupiranga	4.245.460
Jacundá	6.792.735
Marabá	53.775.820
São João do Araguaia	11.038.195
Tucuruí	61.700.678
4ª REGIÃO FISCAL	351.524.048
Alenquer	12.453.348
Almeirim	91.701.927
Altamira	60.285.525
Aveiro	5.094.551
Faro	4.528.490
Itaituba	22.925.481
Juruti	4.811.521
Monte Alegre	11.321.225
Óbidos	11.604.256
Oriximiná	15.000.624
Porto de Moz	4.245.460
Praíha	8.207.888
Santarém	94.815.262
Senador José Porfírio	4.528.490
5ª REGIÃO FISCAL	110.948.009
Afuá	11.038.195
Anajás	7.358.796
Bagre	5.094.551
Breves	30.567.309
Chaves	8.207.888
Currallinho	4.245.460
Gurupá	6.792.735
Melgaço	5.660.613
Oeiras do Pará	3.962.429
Portel	22.359.420
São Sebastião da Boa Vista	5.660.613
6ª REGIÃO FISCAL	116.042.560
Abetetuba	19.529.114
Acará	9.056.980
Baíão	4.245.460
Barcarena	11.038.195
Bujaru	9.906.072

6 - Segunda-feira, 1

DIÁRIO OFICIAL

Cametá	12.170.317
Igarapé-Miri	7.641.827
Limoeiro do Ajuru	3.679.398
Mocajuba	3.962.429
Moju	8.207.888
Muaná	7.075.766
Tomé-Açu	18.529.114
7ª REGIÃO FISCAL	117.457.713
Conceição do Araguaia	30.850.339
Redenção	34.529.737
Rio Maria	7.641.827
Santana do Araguaia	15.849.716
São Felix do Xingu	8.773.950
Xinguara	19.812.144
8ª REGIÃO FISCAL	122.269.234
Bonito	3.679.398
Capitão Poço	12.453.348
Irituia	12.736.379
Ourém	13.868.501
Paragominas	52.926.729
Rondon do Pará	6.792.735
São Domingos do Capim	9.906.072
São Miguel do Guamá	9.906.072
TOTAL GERAL:	2.830.306.343

(Ext. nº 2950, Reg. nº 10.615, Dia: 01/10/84)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (FTERPA)

PORTARIA Nº 163 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar autorizado pelo Artº 4º da Resolução nº 131, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969,

Considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução nº 131, de 20.10.1983, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 3156-E, de 30.12.1983.

RESOLVE:

Artº I - Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros), destinados a reforço de verbas no orçamento vigente, a saber: 52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

52.01 - Direção Geral.

Atividade: 16885762.001 - Funcionamento de Terminais Rodoviários.

Natureza da Despesa:	
3.111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 12.000.000
3.120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 12.000.000
3.132.00 - Outros Serv. e Encargos	Cr\$ 16.000.000
TOTAL	Cr\$ 40.000.000

Artº II - Os recursos para cobertura deste crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do Artº 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1984.

Artº III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1984.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Diretor Executivo

(Ext. nº 2951, Reg. nº 10.616, Dia: 01/10/84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/84

Partes: Cosanpa x Nansen S/A Instrumentos de Precisão.

Objeto: Fornecimento de diversas peças para hidrômetro, destinadas a Belém-Pará.

Prazo: 120 dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Cosanpa.

Valor: Cr\$ 94.857.750,00

F. Legal: Dispensa de Licitação, Artigo 2º § 2º, letra "d" do Decreto-Lei nº 07/69 de 28.04.69.

F. Recurso: BNH-FAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/84

Partes: Cosanpa x Quimindústria S/A

Objeto: Fornecimento de 300 toneladas de Cal Hidratada, destinada a diversos Sistemas de Abastecimento de Água no Estado do Pará.

Prazo: 105 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

Valor: Cr\$ 80.400.000,00.

F. Legal: Tomada de Preços nº 22/84 - Cosanpa

F. Recurso: Recursos Próprios da Cosanpa.

Belém, 26 de setembro de 1984

AURÉLIO SOUZA

P/Assessoria Jurídica

(Ext. nº 2952, Reg. nº 10.619, Dia: 01/10/84)

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato firmado em 31 de agosto de 1984, entre o Ministério Público do Estado do Pará e Sociedade de Advogados Nunes Leal.

Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, consistentes na intervenção, em nome do promotor, em Defesa da Constitucionalidade das Normas Legais objeto da Representação nº 1.171, em curso perante o STF.

Classificação de Despesa: 1201.02.04.0142.019
3131.00 Remuneração de Serviços Pessoais.

Nota de Empenho nº 341, de 11/09/84
Valores: 1) Na Assinatura do Contrato - Cr\$ 3.654.975,00, 2) No Final da Causa - Cr\$ 3.654.975,00, se julgada totalmente improcedente a Representação, ou Cr\$ 2.192.985,00, se julgada parcialmente improcedente.

Valores esses reajustáveis de acordo com as variações das ORTN's.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1986.

Assinatura pelo Ministério Público: ARTHUR CLAUDIO MELLO

(Ext. nº 2953, Reg. nº 10.620, Dia: 01/10/84)

EDITAL DEMARCATÓRIO

O Agrimensor José A. de Miranda Pombo torna público que, nomeado pela portaria nº 000546, de 17 de agosto findo, do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, para demarcar uma área de terras localizada no Município de Acará, e requerida pelo Sr. Cesar Eduardo Mortins Seixas, realizará a sua Audiência Inicial dos trabalhos de demarcação no próximo dia 30 de outubro, na sede da fazenda do mesmo senhor, às 10 horas da manhã. As terras demarcandas limitam, ao N, por uma reta de aproximadamente 4.000 m, com a fazenda Santo Antônio; ao S, por uma reta de cerca de 5.400 m com terras ocupadas por José Paschoal de Oliveira; a E, por uma reta de aproximadamente 4.500 m com terras ocupadas por Toshikazu Okamoto; a W por uma reta de aproximadamente 4.800 m com terras ocupadas por Mario Renio Toldi. Para não ser alegada ignorância, será o presente Edital afixado na Coletoria Estadual do Acará, podendo os interessados apresentarem alegações e documentação sobre a área a ser demarcada.

Belém, 25 de setembro de 1984

JOSÉ A. DE MIRANDA POMBO

(T. nº 04531 - Reg. nº 10.607 - Dia: 01.10.84)

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM

(CARTA SINDICAL DE 12 DE MAIO DE 1948)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os integrantes da categoria profissional de FARMACÊUTICOS em atividade na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM, a fim de resolverem sobre a reorganização e reativação dessa Entidade Sindical, que se realizará à travessa D. Pedro I, nº 1.047, nesta cidade, no dia 5 (Cinco) de outubro do corrente ano, às 18:00 e 18:30 horas, respectivamente, em primeira, com a presença de 2/3 dos integrantes da categoria, e em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) reorganização e reativação do SINDICATO
- b) eleição da Diretoria Provisória ou Junta Governativa;
- c) atualização e aprovação dos Estatutos Sociais; e
- d) fixação da mensalidade social.

Belém do Pará, 28 de setembro de 1984
ARMANDO LUCIANO DE LACERDA MARÇAL FILHO
JURANDIR AUAD BELTRÃO
CIRO MENOTI DE CASTRO CALIARI
(Ext. nº 2954, Reg. nº 10.621, Dia: 01/10/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1984.

Proc. nº 2.607/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Locadora Belauto Ltda. EXECUTADA: Acumular Baterias e Peças Ltda. ADVOGADO: Dr. José C.R. Neto. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.608/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Belauto-Belém Automóveis S/A. EXECUTADA: Conspara Cons. Paraense S/A. ADVOGADO: Dr. José C.R. Neto. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.624/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Safra-Créd. Fin. e Investimento S/A. EXECUTADO: Roberto Gomes Medeiros. ADVOGADO: Dr. Carlos Afonso. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.146/83-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Rosana Maria de Souza Rabelo e seu marido. ADVOGADA:

Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Vistos, etc. Adjudico a exequente VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, o imóvel objeto da presente ação, desonerando os devedores Rosana Maria de Souza Rabelo e seu marido, do restante do pagamento da dívida, na forma do art. 7º da Lei nº 741 de 1º de dezembro de 1971. Pagos os impostos e transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se a competente Carta de Adjudicação. P.R.I.

Proc. nº 2.200/84-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Eduardo Ribeiro Pimentel e sua mulher. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Vistos, etc. Adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel objeto da presente ação, desonerando os devedores Eduardo Ribeiro Pimentel e sua mulher, do restante do pagamento da dívida, na forma do art. 7º da Lei nº 741 de 1º de dezembro de 1971. Pagos os impostos e transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se a competente Carta de Adjudicação. P.R.I.

Proc. nº 2.383/84-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Olímpio Cravo dos Santos e sua mulher. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Vistos, etc. Adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel objeto da presente ação, desonerando os devedores Olímpio Cravo dos Santos e sua mulher, do restante do pagamento da dívida, na forma do art. 7º da Lei 741 de 1º de dezembro de 1971. Pagos os impostos e transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se a competente Carta de Adjudicação.

Proc. nº 2.565/84-DE DESPEJO. AUTOR: José Machado Carneiro. RÉU: João Sena Ramos. ADOGADO: Dr. Deusdedith Brasil. DESPACHO: À Conta. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.548/84-DE DESPEJO. AUTOR: Jerônimo Monteiro Noronha. RÉU: Graviño Nogueira da Silva. ADOGADOS: Drs. Haroldo G. P. da Silva, Carlos Affonso, Jorge M. Rocha e Raimundo P. da Silva. DESPACHO: Sim. À conta. Honorários arbitrados em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.537/84-DE DESPEJO. AUTOR: Alirio Ferreira Mendes. RÉU: José Zacarias dos Santos Filho. ADOGADOS: Drs. Osmar Moreira e Dermir N. de Mello. DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos acostados.

Proc. nº 2.606/84-DE DESPEJO. AUTORA: Percília Modesto Santana. RÉU: Gerson Teixeira Paschoa. ADOGADA: Dra. Evelise do C. Nunes. DESPACHO: Junte a Autora os recibos dos meses cujos pagamentos são arguidos na inicial.

Proc. nº 2.605/84-DE DESPEJO. AUTOR: João de Deus Lobato. RÉU: Francisco Miguel Melo da Silva. ADOGADO: Dr. Bernardo J. de M. Lobato. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.622/84-DE DESPEJO. AUTOR: O Regatão Confeções Ltda. RÉU: João Raimundo Cunha de Araújo. ADOGADO: Dr. Jaci Monteiro Colares. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.612/84-DE AÇÃO ORDINÁRIA. AUTORA: Yorkshire - Corcovado Cia de Seguros. RÉ: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. ADOGADO: Dr. Flavio de C. Maroja. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.611/84-DE AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Sintex Brasil Ind. Com. Ltda. RÉU: Adriano Santos Prods. Veterinários Ltda. ADOGADA: Dra. Maria Dinair S. de Oliveira. DESPACHO: Faça a requerente a prova exigida no art. 9º, item III, alínea "a" da Lei 7.661, de 21.06.45.

Proc. nº 2.558/84-DE AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Ferragens Fonseca Ltda. RÉ: Banakoba - Ltda. ADOGADO: Dr. Deusdedith Brasil. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. 77, p/que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando, em consequência, extinta a presente ação, "EX VI" o disposto no art. 267, VIII, do C.P.C., devendo serem os autos devidamente contados. P.R.I.

Proc. nº 2.610/84-DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORES: José Roberto do Nascimento Tapajós e outros. RÉU: Benedito da Silva. ADOGADO: Dr. Sergio Tiburcio dos S. Silva. DESPACHO: Junte os requerentes certidão comprobatória da tutoria alegada na inicial.

Proc. nº 2.613/84-DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: Onofre de Paula Dias. RÉ: Veleida Maria Santos. ADOGADA: Dra. Darci L. Ramos. DESPACHO: Dizendo-se o Requerente Divorciado, faça primeiramente a prova do alegado.

Proc. nº 1.777/83-A. DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGANTE: Wellington de Melo e Silva. EMBARGADA: Modulos Decorações e Representações Ltda. ADOGADOS: Drs. Orlando de Melo e Silva e Rosomiro Arrais. DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 03.10.1984, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.175/83-AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA: São Luis Madeiras S/A - SALUMASA. RÉ: Madeiras Gerais S/A Magesa. ADOGADOS: Drs. Nelson R. Silvarolli e Sonia M. K. Almeida. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 88/80, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 1.928/83. DE RESCISÃO DE CONTRATO. AUTORA: Olivetti do Brasil S/A. RÉ: D. G. A. L. Dist. de Gen. Alimentícios Ltda. ADOGADA: Dra. Vera Calandrini. DESPACHO: Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito os depachos de fls. 50 e 55, pelas seguintes razões: Examinando os autos, comprova-se que o pedido efetuado na inicial pela Autora cingiu-se apenas à rescisão do contrato de Compra e Venda com reserva de domínio, e sua consequente reintegração na posse dos bens. Tal pretensão, cujo procedimento obedeceu a forma legal, tendo o feito corrido a revelia da Ré, teve sua pretensão amplamente acolhida, como se vê da sentença de fls. 46 e todo o processado. Assim foi devidamente deferida a liminar, feita a apreensão e o depósito do bem, que foi avaliado, tendo sido julgado procedente o pedido, isto é, a rescisão contratual e a reintegração de posse, de cujo bem já foi a Autora reintegrada, fls. 48. Consequentemente, a Autora teve a sua pretensão inteiramente atendida, rigorosamente dentro do pedido, cujo fundamento jurídico se estribou no art. 1071 do C.P.C., e seus parágrafos. Como se vê, a Autora em momento algum, cumulou seu pedido de rescisão e reintegração, com o de cobrança, e a sentença acolheu integralmente o pedido, não cabendo aduzir, nos mesmos autos, e na ação já

definitivamente julgada e transitada em julgado, nova pretensão, qual seja, a cobrança hora pretendida, o que, somente em ação distinta, poderá a Requerente fazê-lo. Diz o art. 459 do C.P.C. "O JUIZ PROFERIRÁ A SENTENÇA, ACOLHENDO OU REJEITANDO, NO TODO OU EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR". No caso em exame o pedido foi acolhido em seu todo. Reza o art. 460 do Estatuto Processual que é defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, DE NATUREZA DIVERSA DA PEDIDA, BEM COMO CONDENAR O RÉU EM QUANTIDADE SUPERIOR OU EM OBJETO DIVERSO DO QUE LHE FOI DEMANDADO". Ora, o objeto do pedido, em tempo algum, foi cobrança, tão somente rescisão contratual e reintegração de posse. Cobrança é, nos presentes autos, objeto diverso àquele que foi demandado, incidindo na proibição legal. E ao publicar a sentença, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, segundo reza o art. 463 do C.P.C. O fato de a Autora requerer, nos presentes autos verificação do saldo credor por cálculos do contador, o que seria liquidação de sentença, não tem guarida nos autos, por não ser a sentença, condenatória quanto ao referido saldo credor, não requerido na inicial, assim como não cabe a citação da Ré para efetuar o pagamento do referido valor, no prazo de 24 hs., por não se tratar nem de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, a qual já foi devidamente executada com a reintegração do bem, (fls. 48), como também não se trata de ação de execução. A atual sentença fez coisa julgada material, cuja eficácia a torna imutável e indiscutível, nos concisos termos do art. 467 do C.P.C.

Belém, 26 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

RESENHAS DO JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL
COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: Benicio Farias dos Santos. Réu: Antonio Conceição da Silva. Despacho - Diga o requerido sobre o pedido de alienação do bem penhorado, após voltem-me conclusos. (24.09.84). Advogado: Arlete Lima

3ª Vara Cível. INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de: Euridice Dias Gomes Lopes, em que é Inventariante: Maria Adelaide Gomes Ribeiro Ferreira. Despacho - Vistos etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus efeitos legais. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal sobre o imposto de Renda. Decorrido o prazo, recolha-se o imposto causa-mortis devido a Fazenda Estadual, através de guias, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. (25.09.84). Advogada: Maria Elisa Sampaio Costa Salles.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE ARRESTO. Requerente: Maria de Nazaré Conceição. Requerida: Lindinalba Arruda. Despacho - Mantendo o despacho de fls. 13 pelos seus próprios fundamentos e em consequência indefiro o pedido de fls. 15. Intime-se (24.09.84). Advogada: Maria de Nazaré Conceição.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO. Justificante: Raimundo José de Azevedo Cruz. Despacho - Sentença: Parte Final: Julgo procedente a presente Justificação para que seja computado o tempo de serviço do requerente RAIMUNDO JOSÉ DE AZEVEDO CRUZ, no período de 1º de fevereiro de 1947 a 30 de julho de 1952. Decorrido o prazo de Lei, entregue-se os presentes autos ao justificante, independente de trabalho, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. (21.09.84). Advogada: Joana D'Arc de Almeida Barbosa.

4ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Terezinha de Jesus Pinheiro Monteiro. Requerido: Egidio Neri Monteiro. Despacho - Atendendo que o devedor comprovou com o atestado médico de fls. 72, estar impossibilitado de exercer a sua atividade de feirante-ambulante. Defiro o pedido de fls. 71, e concedo ao devedor o prazo de 45 dias para voltar a fornecer a pensão estipulada (25.09.84). Advogados: Ana Maria França B. do Carmo e Eduardo da Silva Tavares Cardoso.

Belém, 26 de setembro de 1984.

ANTONIO SARMENTO
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1984 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro, apresentando Apelação nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Edilson de Oliveira Lima.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Transportadora Duque Ltda., por sua advogada Dra. Marilena Marques Wanderley, requerendo a juntada de documentos nos autos da Ação de Execução que move contra Hércules Ind. e Comércio Representações Ltda.

PETIÇÃO DE: Amélia Satomi Tomioka e Kazuya Tomioka, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, expondo e requerendo que seja modificado parcialmente o acordo avençado as fls. 37/37v nos autos da ação de separação judicial em que as partes estão de acordo.

PETIÇÃO DE: Fernando Calves Morêira, por sua advogada Dra. Vera Calandrini, tendo em vista o respeitável despacho de fls. 97, vem juntar aos autos a procuração outorgada pelo viúvo meeiro e por todos os herdeiros e respectivos cônjuges nos autos da ação de Arrolamento dos bens deixados por Maria Wanderley Moreira.

PETIÇÃO DE: Luiz Alberto Vasconcelos, por seu advogado Dr. Adonai Matias Mota, requerendo desistência da ação de Despejo que move contra Carliito Rebelo Costa.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Proc. nº 71/83

Reqs: Francisco Xavier Gomes

Rosa de Lima Barros Gomes

Adv.: Saídy Dias

Desp.: Indefero o pedido de fls. 13. Não podem ser objeto de reajuste alimentos, nem sequer objeto de sentença judicial, como na espécie dos autos. A autora e seu marido requereram a homologação do acordo feito entre eles, fixando alimentos, e requereram sua homologação, porém, não cumpriram nem o despacho inicial que determinou o reconhecimento das assinaturas. Assim, esclareçam as partes interessadas se pretendem ainda a homologação do acordo inicial e, caso queiram, que o referido acordo seja tomado por termo. Intime-se.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Proc. nº 349/83

Aut.: José Itamar da Silva Garcia

Adv.: Maria do Socorro M.P. Neves

Ré: Raimunda da Silva Garcia

Adv.: Jorge Borba

Desp.: Manifeste-se o M.P.

RESCISÃO DE CONTRATO

Proc. nº 387/83

Aut.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Vera Calandrini

Ré: Alberto Primo Rodrigo Filho

Sent.: Isto posto: Julgo procedente a ação, mantendo a liminar de fls. 12 e, determino a rescisão de contrato de compra e venda com reserva de domínio, e de reintegração imediata da autora - Olivetti do Brasil S/A na posse da máquina eletrônica, modelo EJ-Paica matrícula nº 5064698, nada havendo a ser restituído ao réu, que não pagou a prestação única. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

ORDINÁRIA

Proc. nº 522/83

Aut.: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda.

Adv.: Raimundo Benedito de S. Conte

Ré: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas

S/A

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau

Sent.: Isto posto: Julgo procedente em parte a ação para:

1 - Decretar a rescisão de contrato epistolar feito entre a autora SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda e a ré Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A, objeto da lide.
2 - Determinar a devolução por parte da ré da importância paga de Cr\$ 14.328.000,00 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) acrescida de juros de mora e correção monetária, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios da autora que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 290/84

Aut.: Connasa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia

S/A.

Adv.: Haroldo Silva

Ré: Belcom - Belém Comércio & Transporte e Representações Ltda.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Sent.: Isto posto: Declaro a extinção do processo na forma do disposto no item IV, do art. 267, do CPC, condenando o autor no pagamento das custas e honorários do advogado da suplicada citado e habilitado, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

DESPEJO

Proc. nº 381/84

Aut.: Alzira Maia

Adv.: Glairson D. Figueiredo

Ré: Dirceu Cascaes Ferreira

Adv.: Cléomenes Sirotheau Corrêa

Desp.: Defiro a purgação de mora, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis que digo em atraso, mencionados na inicial e inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Designo o dia 17.10.1984, às 11:00 horas, para ser efetuado o pagamento, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber a respectiva importância entregando-se posteriormente ao locador com as cautelas legais. Baixem os autos ao contador do juízo.

EXECUÇÃO FORÇADA

Proc. nº 409/84

Exeq.: José Pires Franco

Adv.: Evangelina A. Farah

Exec.: Agostinho Nunes Neto

Sent.: Isto posto: Aplicando o disposto no art. 616, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Custas "EX LEGE". P.R.I.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Proc. nº 415/84

Reqs: Claudete Nazaré Araújo Ribeiro

e

Heber Pereira Ribeiro

Adv.: Maria José de Oliveira Chagas

Desp.: I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal divorciar-se. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Em seguida me voltem os autos conclusos para ser designada data para a inquirição das testemunhas. IV - Dê-se ciência ao M.P.

DESPEJO

Proc. nº 418/84

Aut.: Francisco Del Tetto Mendes da Silva

Adv.: Jorge Luiz Borba Costa

Ré: Armando Souza Morais Cardoso

Desp.: À Conta

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Alzira Maués da Silva, por sua advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman, requerendo expedição do competente Alvará Judicial nos autos da ação de inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

PETIÇÃO DE: Alzira Maués da Silva, por sua advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman, requerendo que seja comunicado aos representantes legais da firma Tocantins & Maués que os formais de partilha já se encontram em Cartório a disposição dos membros nos autos da ação de inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

9ª VARA

EXECUÇÃO:

Proc. nº 150/80

Exeq.: Indústria Jossan S/A

Adv.: Loris Vilas Boas

Exec.: Distribuidora Pernambucana - Transp. Com. Rep. Ltda.

3º Int.: Cláudio Lobo Jardim

Adv.: Raimundo Nonato de A. Nery

Desp.: O exequente tem razão num ponto: a medida adequada a ser tomada por Cláudio Lobo Jardim são os embargos de terceiro. E ainda há tempo, pois de acordo com o art. 1.048 do C.P.C. os embargos de terceiro podem ser opostos até 5 dias depois da arrematação mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. Desta maneira, determino o desentranhamento das peças de fls. 24 a 28, para que o Sr. Cláudio Lobo Jardim, pretense prejudicado, aja de acordo com a lei processual, se assim o desejar.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Dr. Nathanael Farias Leitão, advogado, requerendo que sejam arbitrados os honorários sobre o montante pelo princípio da sucumbência funcionando como advogado

do Inventariante Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves nos autos de Inventário dos bens deixados por Iraneide Rodrigues Gonçalves.

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 444-18-84 - Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Fiat Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv. Vanilson Ferreira Hesketh

Requerido: Ricardo Palmieri

Despacho: "Achando-se comprovada a mora na conformidade do parágrafo 2º do art. 2º do DL 911/69 concedo a liminar requerida citando-se em seguida a Suplicada na conformidade do parágrafo 1º do art. 3º do mencionado diploma legal. I".

2ª vara

Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor apenso a Ação de Execução - Processo nº 243-13-980.

Embargante: Elza Marinho de Oliveira Azevedo (Adv. Fernando S. Gonçalves).

Embargado: Leô Freitas de Matos (Adv. Ophir J. Novaes Coutinho)

Despacho: Balxem estes autos e os autos do processo principal ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a redistribuição dos feitos, a outro Cartório. 24.9.84, a Bel. Wilson de Jesus Marques da Silva.

5ª Vara:

Processo nº 412-17-84 - Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Unicar - Administração Nacional de Consórcios Ltda.

Adv. Humberto H. de Vasconcelos

Requerido: Kennedy Oliveira Alcantara

Despacho: "Estando comprovado a mora nos termos do parágrafo 2º do art. 2º do D.L. 911/69, defiro a liminar requerida citando-se em seguida o suplicado na conformidade do parágrafo 1º do art. 3º do supra mencionado diploma legal. I".

5ª Vara:

Processo nº 263-06-84 - Ação de Falência

Requerente: Cia Jauense Industrial

Adv. Geraldo Fernandes Pereira

Requerida: F. Wellington Ponte & Cia Ltda.

Despacho: "Cumpra-se o determinado a fls. 23.1".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - Separação

Requerentes:.... Adv. Carlos Alberto Sá

Despacho: Ao M. Público

Separação:

Requerente:.... Adv. Hipólito Garcia

Despacho: A conta.

Separação:

Requerentes:.... Adv. Beatriz Dias Fernandes

Despacho: A conta

Separação:

Requerente:.... Adv. Raphael Lucas Filho

Requerido:.....

Despacho: Designo o dia 11 de outubro às 11 horas para a audiência de conciliação ou transformação de rito. Cite-se.

Inventário:

Requerente: Aldair Cruz da Cunha - Adv. Bernardo Moraes

Requerido: Paulo Fausto da Cunha

Despacho: Cumpra-se o que já foi determinado.

Agravo:

Requerente: Alberto Otacillo V. Tavares - Adv. Pedro Dalto

Cunha

Requerido: Augusto Olivio Valente Carters

Despacho: Indefiro o recebimento por estar fora de prazo. Int.

Requerimento de M.A.M. Brilhante, por seu advogado, na

Ação de Execução e Embargos que lhe move Armarrinho São José Ltda, apresentando razões - Adv. Marla Clara Gala.

Obs.: Recebido em 25/09/84.

Requerimento de Ar Frlto da Amazônia Ind. e Com. por seu advogado, na Ação de Ressarcimento de Danos que move contra Acumuladores Moura S/A, dizendo que concorda com a conta - Adv. Hermenegildo Antônio Crispino.

Obs.: Recebido em 25/09/84.

Requerimento de Fort Comércio e Imobiliária, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Almerindo Guerreiro, opondo-se a nomeação dos bens - Adv. Rubens Gomes de Lima.

Obs: Recebido em 25/09/84.

Juízo da 3ª Vara Execução.

Requerente: Martins Souza Comércio - Adv. Estrela Quelroz

Requerido: Mirror Jeans Com Rep.

Despacho: Chamó a ordem o presente processo e tornar sem efeito o despacho de fls. 28 dos autos e ordenando a remessa do presente processo a Juíza competente.

Juízo da 6ª Vara - Apelação

Requerente: Cical - Com. e Ind. de Carnes - Adv. Alcides Gentil Sobrinho.

Requerido: Dora da Silva Coelho Mendes - Adv. Alirio F. Daquer.

Despacho: Expeça-se a carta de arrematação, nos termos do pedido, com as cautelas legais.

Juízo da 6ª Vara - Despejo

Requerente: Carlos Alberto P. Souza - Adv. Frederico C. de Souza

Requerido: Jurandir Gutemberg de Barros.

Sentença: Julgo procedente o pedido e determino que a requerida seja notificada a desocupar o imóvel no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretado o despejo, condeno mais a suplicada ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Juízo da 3ª Vara - Execução

Requerente: - Albertina Miranda Breval - Adv. Laurênio M. da Rocha.

Requerido: Espólio de Luiz do V. Miranda - Adv. Flávio Maroja.

Despacho: Por motivo de foro dou-me por impedida para funcionar nos presentes autos. A distribuidora do Juízo para cumprimento do provimento nº 04/84 de 20/08/84 da Douta Corregedoria.

Juízo da 6ª Vara - Inventário.

Requerente: Francisca de Souza Oliveira - Adv. João Rodrigues de Souza.

Requerido: Orlando Oliveira:

Despacho: As partes e a Fazenda para falarem sobre as primeiras declarações.

Juízo da 5ª Vara - Sumaríssima.

Requerente: Paulo Roberto de O. Santos. Armando Cordeiro.

Requerido: Heloisa Helena Menezes - Adv. Orlando Fonseca

Despacho: A manifestação sobre a conta após o que conclusos para os devidos fins.

Juízo da 6ª Vara.

Requerimento de Alex Botelho de Carvalho, por seu advogado, na Ação de Investigação de Paternidade que move contra Raimunda Ieda Bastos de Carvalho, falando no processo - Adv. José Maria T. Haber.

Obs.: Recebido em 26/09/84.

Juízo da 9ª Vara - Divórcio

Requerente:.... Adv. Ivanilda Gomes e Marla da Conceição Mendes.

Despacho: Diga o MP.

Juízo da 6ª Vara - Partilha.

Requerente: Cléa Souza dos Santos - Adv. Moacir Morais Filho.

Requerido: José Moraes dos Santos - Adv. Valério Melo Alves.

Despacho: O presente processo é de partilha por este motivo, retire-se os incidentes e autue-se em apenso, após o que deverá o primeiro falar apenas sobre as primeiras declarações alegando se existe outros bens e juntar os devidos comprovantes.

Juízo da 6ª Vara - Execução

Requerente: Eletrolux - Adv. Aluisio Melra

Requerido: COPA-CONSTRUÇÃO PLANEJAMENTO

Despacho: Cite-se

Execução:

Requerente: Raimundo Mendes da Rocha - Adv. Júlio Cesar de Souza

Requerido: Antônio Carlos M. Arruda - Adv. José Antônio Cavalcante

Despacho: A executante para falar sobre a oferta
Execução:

Requerente: Cruzelro do Sul S/A - Adv. Júlio Alencar
Requerido: Gelar S/A - Ind. Alimentícias

Despacho: Cumpra-se o que determina o artigo 15 do Item II
letra "b" da lei 5.474 de 18/7/68. Intime-se.

Execução:

Requerente: Siderúrgica Cearense S/A - Adv. Maurício Cordo-
vil D'orsi

Requerido: Conesa - Centro Oeste - Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho: Assim sendo, de acordo com o artigo 106, determi-
no o encaminhamento a 12ª Vara, em vista do titular dele ter primeiro
despachado no feito que são conexos.

Despejo:

Requerente: João Mesquita Viana - Adv. Celso Pires C. Bran-
co.

Requerido: Elsa Cecília Cardoso Hesketh

Despacho: Complete-se o pedido inicial.

Despejo:

Requerente: Corina de Maria F. Chaves - Adv. Reynaldo A. da
Silveira.

Requerido: Alfredo Rodrigues Cabral - Adv. José Acreano
Brasil.

Despacho: Defiro o pedido. As partes para apresentar memo-
riais no prazo de Lei. Intime-se.

Requerimento de Francisco de Paula Vasconcelos Rabelo, por
seu advogado, na Ação de Despejo que lhe move Sofia Montelro,
contestando a ação - Adv. Waldemir de Souza Pauxls.

Obs.: recebido em 25/09/84.

Requerimento de Santina Belo de Lima, por seu advogado,
na Ação de Vistoria que move contra Maria Bernadete Santos SI-
mões, apresentando quesitos - Adv. Evangellina Farah.

Obs.: Recebido em 25/09/84.

Sumaríssima:

Requerente: Pedro Smith do Amaral - Adv. Laurênio M. da
Rocha.

Requerido: Christina Mattheiesen - Adv. Frederico C. de Sou-
za.

Despacho: Intime-se a parte requerente para tomar conheci-
mento do pedido ou melhor da conta.

CRISTOVÃO JQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão: CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 26 SETEMBRO 84.
RESENHA DE Nº 156/84

Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente - Juíza de Direito da
7ª Vara.

Proc. nº 7888 - RESSARCIMENTO DE DANO COM RITO
SUMARISSIMO

Requerente: Comp. de Seguros Minas Brasil - Adv. Dr.
Rosomiro Arrais

Requerido: Zedequias da Silva Cardoso

Desp.: Designo a audiência de instrução e julgamento para
o dia 08 de novembro, às 10 horas, deferindo as provas
requeridas. CITE-SE o Réu para comparecer à audiência, nela
podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Se
pretender produzir prova testemunhal, deposite em Cartório,
quarenta e oito horas antes da audiência, o rol respectivo.

Proc. nº 8050 - ALIMENTOS

Requerente: Benedita das Graças Lopes Tabaranã - Adv. Dr.
Raimundo Pereira Cavalcante

Requerido: Valdir da Silva Oliveira

Desp.: Parte final da sentença - ...Pelo exposto: Com
fundamento no Art. 295, Inciso II do C.P.C, indefiro a petição
inicial, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito
(Art. 267, Inciso I do C.P.C)

Proc. nº 8057 - ALIMENTOS

Requerente: Maria do Socorro Tork de Oliveira - Adv. Dr.
Alberico P. Filho

Requerido: José Pantoja Filho.

Desp.: Fixo desde logo os alimentos provisórios a serem
pagos pelo devedor em 30% de seus ganhos a qualquer título.
Designo a audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 13
(treze) de novembro, às 10 (dez) horas. CITE-SE o Réu na forma
do § 2º do art. 5º da Lei nº 5478 de 25 de julho de 1968.
Notifique-se o M. Público. Oficie-se a empresa em que trabalha

para que proceda ao desconto acima fixado, em folha de
pagamento, e para que forneça informações, no máximo até a
data marcada para a audiência (dia 13 de novembro) Sobre o
salário do devedor.

Proc. nº 7976 - SEPARAÇÃO POR MUTUO CONSENTI-
MENTO

Separandos: Antonio Carlos Franco Bastos e Soraya Zaidan
Bastos (Adv. Dr. Clovis Malcher Filho)

Desp.: Parte final da sentença - ...Pelo exposto: Com
fundamento nos Arts. 4º e 3º, ambos da Lei nº 6.515 de 26 de
dezembro de 1977, combinados com o § 1º do Art. 1.122 do
C.P.C., homologo por sentença, para que produza os seus
jurídicos e legais efeitos o termo de acordo de fls. 6 transitada em
julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente
para as averbações de estilo. Custas. P.R.I.

Proc. nº 8043 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Divorciandos: Carlos Manoel Alves da Costa e Maria da
Conceição Sarmanho da Costa - Adv. Dr. Jacineide Reis Souza

Desp.: Designo o dia 30 de outubro, às 10 horas, para o
depoimento das testemunhas arroladas. Intime-se

Proc. nº ... AGRAVO

Agravante: Limauto - Lima Comércio de Veículos Ltda - Adv.
Dr. Rubem Conde de Almeida

Agravado: Juíza de Direito da 7ª Vara Cível

Desp.: Certifique o Cartório se o despacho de fls. 2 foi
publicado no Diário Oficial

Proc. nº 7920 - EXECUÇÃO

Exequente: Expresso Mercantil de Turismo Ltda - Adv. Dr.
Acyr Marcos dos Santos

Executado: Payssandú Sport Clube - Adv. Dr. Rosomiro
Arrais

Desp. Parte final- ...Por esse motivo, chamo o processo a
ordem p. tornar s/ efeito o desp. de fls. 47 e determinar que sobre
a nomeação se pronuncie o exequente.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 26.09.84

PRIMEIRA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras
S/A-CIFEMA. (Adva. Maria de Nazaré Ferreira). Requerido: Reuni-
das S/A-Ind. Com. Exp. de Implementos Agrícolas e Rodoviários
(Adva. Idália Cunha). Despacho: "A. Sejam trasladados os documen-
tos requeridos, mais a certidão da intimação da decisão agravada,
por ser obrigatória. Art. 523, § único do CPC. Intime-se a agravada,
no prazo de cinco (5) dias, para os fins previstos no art. 524 do CPC.
Belém, 24 de setembro de 1984. a) Rutêa Fortes".

NONA VARA

REVISÃO DE PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Francisco José Arruda Barata (Adv. Romulo Mor-
bach). Requerida: Edna Guilhermina Santos dos Santos. (Adva. Ma-
ria Barra). Despacho: "Intime-se o autor a se manifestar sobre a
averbação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, em nome
da requerida, sob pena do juízo nomear outra pessoa para proceder
a averbação. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos
Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Armando Baía Guiomarino e Ana Maria de Ma-
cedo Guiomarino (Adv. Raimundo Barbosa Costa). Despacho:
"Livre-se o Termo de Retificação. Belém, 26 de setembro de 1984.
a) Maria Lucia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São
Bernardo do Campo. Deprecado. Juízo de Direito da 9ª Vara Cível -
Belém (Francisco José dos Santos). Despacho: "Aceito a suspeição.
A nova distribuição. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia
dos Santos".

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Roberto Duarte Mourão e Maria Zeneide da Sil-
va Mourão. (Adva. Maria Fernandes da Silva). Despacho: "Conclu-
sos. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Maria Zeneide Barbosa da Silva. (Adv. Celso
Castelo Branco). Requerido: Roberto Duarte Mourão. Sentença:
"Homologo o acordo de fls. Para que produza seus jurídicos efeitos.
I. Belém, 25 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Autora: Panificadora e Confeitaria Pedreirense Ltda. (Adv. Hildete Monteiro). Ré: Margarida Custódio Barradas (Adv. Zeno Nascimento Costa). Despacho: "À conta. Belém, 25 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Credireal-Financelra S/A (Adv. Jorge Ferraz Neto). Ré: João Alves Adario. Despacho: "Cite-se. Belém, 25 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Tertuliano Gomes de Almeida (Adv. Dilma G. Martins). Requerida: Dionísia Maria da Silva (Adv. Djalma Chaves). Despacho: "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em abono de suas alegações. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Ronaldo Lucio Santa Rosa Menezes (Adv. José Aloysio Campos). Ré: Maria Terezinha da Fonseca. Despacho: "Cite-se. Belém, 25 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autora: Marieliza Vasconcelos (Adv. Paolo Ricci). Ré: Wilson Borges de Melo. Despacho: Diga o M.P. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Yoshiomi Taniyama (Adv. Tsuguo Koyama). Requerido: Humberto Maradei Pereira (Adv. Daniel C. de Souza). Despacho: "Sobre os documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o requerido, nos precisos termos do art. 398 do CPC. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autora: Ruth Ferreira Aures da Silva (Adv. Marcilio Ayres). Ré: Amílto Augusto da Silva (Adv. Arnaldo Meira). Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Regina Lucia Neves Pinto (Adv. Antonio Carlos do Carvalho). Requerido: Antonio Sergio Moreira Pinto. Despacho: "Oficie-se, solicitando informações e juntando cópias do pedido de fls. 24. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Autor: Moacir Pereira Lima (Adv. Carlos Balbino Potiguar). Ré: Emanuel Pinheiro Farias (Adv. Pedro Lima). Despacho: "À conta. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Terezinha de Jesus Cordovil (Adv. Ambrosina Sampalo). Ré: Afonso Justo Chermont (Adv. Eudaraci da Silva). Despacho: "Especifiquem as partes as provas que desejam em produzir em abono de suas alegações. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Autora: Eduarda Graciete da Silva Leal Ramos (Adv. Pedro Paulo Campos). Ré: Associação dos Funcionários da Taba. Despacho: "Proceda-se à notificação para que o requerido atual presidente da Associação Aluisio Ferreira Lima tome conhecimento do pedido. Belém, 25 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Armando Brito Chermont e Selma Maria Carneiro Bisi, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos. (Adv. Aury Silva). Ré: José Joaquim Matias Castro. Sentença - (trecho final): "... Ante ao exposto, com fundamento no § 4º, do art. 3º, do Decreto Lei nº 011 de 1969, julgo procedente a presente ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo em mãos da autora, condenando o réu nas cominações contratuais (§ 1º, do art. 2º, do DL 911/69), no pagamento das despesas de cobrança e nos honorários do advogado, que art. 2º em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Cumpra-se o disposto no art. 2º, do DL 911/69. P.R.I. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A. (Adv. Jorge Ferraz Neto). Ré: Armando Carriço Correa e Maria da Graça Correa. Despacho: "À conta. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS

Autora: Marialba Lenice da Costa Teixeira. (Adv. José Nazareno Lima). Ré: Antonio Ribeiro de Amorim (Adv. João Rodrigues de Souza). Despacho: "Designo o dia 13 de novembro, 11 hs. para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Em tempo: Rejeito a preliminar de prescrição, eis que não prospera nas ações de alimentos. Nestes casos, prevalece o princípio "rebus sic stantibus". Belém, 21 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça (Adv. Flávio Maroja). Agravado: Flavio Tadeu da Penha. Despacho: "Recebo o agravo sem efeito suspensivo. Certifique o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Após, intime-se o agravado a indicar, em 5 dias, as peças que deseja serem trasladadas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele, em 5 dias. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: João Batista Bezerra da Silva e Nilda Silva da Silva (Adv. Maria Arlete Cunha). Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, **Julgo** procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal João Batista Bezerra da Silva e Nilda Silva da Silva, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.R.I. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Reinaldo Nazareno Mourão Barata e Glacira Laurentino Batista (Adv. Arthur Ramos). Sentença final: "... Posto isto: estando preenchidos os requisitos legais tais como, o decurso de mais de três (3) anos de sentença de separação e o cumprimento das obrigações, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Reinaldo Nazareno Mourão e Glacira ~~Laurentino Batista~~, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Petrobrás Distribuidora S/A. (Adv. Cleber dos Santos). Ré: Ind. Com. Aramã Ltda. (Adv. Edilson Dantas). Despacho: "Publiquem-se editais de praça para a venda do imóvel descrito às fls. em hasta pública ou leilão, caso não haja licitante naquela. Em dia e hora fixados pelo Cartório, com prévia ciência deste Juízo. Nos editais deverão constar os ônus que, por acaso, gravem os imóveis. Se houver credor hipotecário, deverá ser intimado para, no prazo legal, exercer o direito de preferência. Intime-se, também, a executada. I. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 26.09.84

5ª VARA - ARROLAMENTO

Invte: Elvira Soares da Silva. Adv. Pedro Washington da Silva. Invdo. Malaquias Pinheiro da Silva. Despacho: Não tendo havido qualquer impugnação ao pleito de fls. 30, autorizo a expedição do competente alvará consoante o requerido, cumprindo-se as formalidades legais. I. Em 25.09.84. a) Albanira Lobato Bemerguy.

7ª VARA - Proc. nº 005/82 - DIVÓRCIO

Reqte. José Roberto da Silva Negrão. Adv. Edith da Conceição Rodrigues Lobo. Reqda. Hilda Maria Bastos da Silva Negrão. Despacho. Decreto a revelia da ré, tendo em vista que, embora intimada pessoalmente para se fazer representar, não tomou essa providência. Declaro saneado o processo. Designo o dia 17 (dezesete) de outubro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Belém, 25.09.84. a) Sonia Maria de Macedo Parente. Em tempo: Intime-se e notifique-se o representante legal do Ministério Público. 25.09.84. a) Sonia Maria de Macedo Parente.

10ª Vara - Proc. nº 278/84 - NOTIFICAÇÃO

Reqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Antonete Furtado Machado (Retificado). Reqda: Antônio Mendes Martins e esposa. Despacho: À conta. 25.09.84. a) Izabel Vidal de Nogueiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 032/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Antonete Furtado Machado. Execdo: Paulo Tadeu Fernandes

de Sena e outros. Despacho: À conta. 25.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 363/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Calçados Azaléa Lda. Adva: Ana Fatima de Almolda Mafa. Execdo: Floripo E. Nassar. Despacho: Cite-se. 25.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 243/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Anita Brito Dantas. Adv. Paulo Brito Chermont. Execdo: José de Nazaré Santa Maria de Moraes. Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 24.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 208/84. EXECUÇÃO

Exeqte: Goiânia Mecânica Diesel Ltda. Adv. Ernani Augusto Berbari. Execdo: Antonio Moreira de Andrade. Despacho: Ao Cartório para informar se o réu foi citado. 24.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 179/84. EXECUÇÃO

Exeqte: Goiânia Mecânica Diesel Ltda. Adv. Ernani Augusto Berbari. Execdo: Apollo Belém Ltda. Despacho: Concedo a força, que a ré fique como depositária. 24.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 125/83. EXECUÇÃO

Exeqte: A. Prata & Cia. Ltda. Adv. Estrela Queiroz. Execdo: Antonio Dias Vieira Neto. Adv. Fernando Fecury Scaff. Despacho: À avaliação. 24.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 125/84. Embargos à Execução

Empte: Clube do Remo. Adv. Djalma Chaves. Embda. Companhia Administradora de Hotéis e Turismo (CONTUR). Adv. Paulo Ernesto Souza. Despacho: Manifeste-se a embargada. 25.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara. Proc. nº 199/84. EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte. R. Wariss Empreendimentos Ltda. Adv. Paulo Roberto Carneiro. Embda. J.I. Zoueln & Cia. Adv. Francisco Soares Napoleão. Despacho: À conta. 24.09.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
Belém, 26 de setembro de 1984

AÇÃO: Interdito Proibitório - 3ª Vara - nº 238/82. Autora: Conan - Comércio e Indústria de Madeira Ltda. (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David). Réu: Filomena Pereira de Souza. (Adv. Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller). Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 24.10.84, às 10.30 horas. Intimem-se os interessados.

AÇÃO: Execução de Sentença da Ação de Anúnciação de Obra Nova. 4ª Vara nº 383/81. Autor: Espólio de Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho. (Adv. Dr. Edir de Souza Bligila). Réu: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite). Despacho: I. À avaliação dos bens penhorados. II. Manifeste-se o executado sobre o pedido de alienação dos bens objeto da medida cautelar. Inespecífica deferida na instância superior, mencionados na petição de fls. 325. III. Quanto ao pedido de desativação dos terminais telefônicos penhorados somente após a avaliação decidirei sobre o pedido.

AÇÃO: Execução. 7ª Vara nº 559/79. Autor: Artur Eberhardt S.A. Indústrias Reunidas (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). Réu: Viúva Jorge Abelém e Filhos (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém). Despacho: Diga o exequente sobre a nomeação de bens a penhora.

AÇÃO: Rescisão de Contrato - 11ª Vara - nº 66/84. Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Dra. Vera Calandrini). Réu: Antonio Fernando Correa Delgado (Adv. Dr.). Despacho: Julgo procedente a ação e mantenho a liminar concedida às fls. 20 e em consequência, tendo o requerido por culpa deixado de cumprir o contrato, dou este como rescindido, determinando a reintegração imediata da A. Olivetti do Brasil S/A, na posse da máquina depositada e descrita na inicial de fls. 02. Condeno ainda mais o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigidos. P.I.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária. 11ª Vara nº 304/84. Autora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antoneite Machado). Réu: Paulo da Concelção Palheta e sua mulher (Adv. Dr.). Despacho: Defiro o requerido às fls. 35 pela exequente, designando o dia 17 do mês de outubro, às 11.30 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, para a realização da praça pública na qual o imóvel hipotecado deverá ser vendido por preço não inferior ao saldo devedor.

Publique-se edital de praça pelo prazo de 10 dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei 5741/71.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara nº 290/84. Autora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antoneite Machado). Réu: Luiz Gonzaga da Silva Filho e sua mulher (Adv. Dr.). Despacho: Apreciando o pedido formulado às fls. 32, remarco para o dia 17 do mês de outubro, às 11 horas, a praça pública, na qual o imóvel hipotecado deverá ser vendido por preço não inferior ao saldo devedor, no Palácio da Justiça, 3º andar. Publique-se edital pelo prazo de 10 dias observadas as determinações do § único do art. 6º da lei 5741/71.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara nº 351/84. Autor: João Augusto Pinto Guimarães. (Adv. Dr. João José Maroja). Réu: Enel Engenharia S/A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais). Despacho: Comprove o requerente, o alegado no parágrafo 4º do seu pedido de fls. 18, através de documento hábil, somente após o que nos pronunciaremos a respeito do requerido no citado pedido. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos - 11ª Vara nº 460/83. Autor: Governo do Estado do Acre. (Adv. Dr. Antonio José Dantas Ribeiro). Réu: Raimundo Rui Pires Diogo (Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes). Despacho: Defiro a juntada do instrumento de mandato de fls. 31. Concedo vistas dos presentes autos pelo prazo de cinco dias.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12ª OFÍCIO

RESENHA

Ação: Cancelamento de Alvará Judicial

Requerente: Rita Campos Cassandri (Adv. Rita Campos Cassandri).

Requerida: Terezinha de Jesus Ojeda

Despacho: 1. Cite-se Terezinha de Jesus Ojeda, através de Precatória à Comarca de S. Paulo, pois acredito que o endereço da mesma referido às fls., é naquela cidade. 2. A importância representada pelo cheque retro deve ser depositado em Caderneta de Poupança, a disposição deste Juízo. Intime-se. Belém, 26/09/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Impugnação

Impugnante: Abílio Augusto Velho da Cruz (Adv. Raimundo Moreira Júnior).

Impugnado: Ariunilda Jacomete

Despacho: Ao Autor para dizer em cinco dias (art. 261, CPC). - Belém 25/09/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Anulação de Título de Crédito

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. José Coriolano da Silveira)

Requerido: Cantuária Consultoria Ltda. (Adv. Maria Rosângela Silva Santana).

Despacho: Em provas. - Belém, 22/03/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Demarcatória

Autora: Igreja Presbiteriana (Adv. José Antônio Coelho). Réu: Leão Alvarez de Castro (Adv. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes).

Despacho: Já contém o presente processo despachos dados pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Titular desta 12ª Vara, assim deverá ser aguardado seu retorno, para os devidos fins. - Belém, 26/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Produção Antecipada de Provas Parcial

Autor: Companhia Sol de Seguros (Adv. Vera Lúcia da Silva Freitas)

Réu: Armando Câmara Uchôa

Despacho: Nomeio o Engenheiro Civil Edinaldo de Melo Maia, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Av. Dalva 252, 1.656 DCREA, PA/AP - perito do Juízo o qual deverá ser comprometido na forma legal. Arbitro os honorários do mesmo em (04) quatro salários mínimos, importância que deverá ser depositada em Juízo, antes da realização da perícia. Intime-se as partes nos termos do artigo 421, do CPC, parágrafo 1º, Item I. - Belém 26/09/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Produção Antecipada de Provas

Requerente: Miguel Cecim Rassy (Adv. Miguel Brasil Cunha). Requerido: Emídio José Veloso de Lima.

Despacho: Nomeio perito o Engenheiro Civil Edinaldo de Melo Maia, brasileiro, casado, residente a Av. Dalva, 252, nesta cidade, 1656 - DCREA/PA/AP, o qual deverá ser comprometido na forma da lei - Arbitro os honorários em dois salários mínimos, importância

que deverá o Requerente depositar antes da perícia. Intime-se as partes nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, item I do CPC. - Belém, 26/09/84. a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 26 de setembro de 1984
EDMILSON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
CIVIL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

Juízo de Direito da 13ª Vara

Alvará Judicial

Requerente: Walmyra da Silva Xavier - (Adv. Maria Renée B. Maia)
Desp. Diga o M.P. Belém, 24.09.84. Dra. Maria Helena Ferrel-
ra.

Dissolução de Sociedade de Fato.

Autora: Maria José dos Santos Souza - (Adv. Milton Chagas).
Réu: Luiz Carvalho de Lima (Adv. Antônio V. Pantoja)

Desp: Intime-se o mandante, para que institua, no prazo de 10 (dez) dias, novo procurador. Proceda-se na forma do art. 45 do CPC, ou seja continue o advogado a representar o mandante, evitando prejuízo, durante os 10 dias subsequentes. Aguarde-se o decorrer do prazo. Belém, 24.09.84.

Alimentos:

Requerente: Helena Maria Carvalho Prata e outros (Adv. Arlete Cunha).

Requerido: Wilson Raimundo de Melo Prata.

Desp: É preceito legal que as partes devem ser representadas em Juízo, por procurador devidamente habilitado. Junte pois a Procuradoria o Instrumento. Belém, 18.09.84.

Homologação de Acordo

Requerentes: Quirino Sousa dos Reis e Custódia Mendes dos Reis. (Adv. Luiz O. Costa).

Desp: Indefero o pedido uma vez que uma das partes constantes ou acordante é analfabeta, não podendo pois conferir procuração por instrumento particular. Belém, 21.09.84.

Alvará Judicial.

Requerente: Alfisa da Silva Pereira de Assis - (Adv. Maria do Carmo Cardoso)

Desp: Defiro o pedido de fls. 02, com o qual acordam o Orgão do M.P., e mando que se expeça o respectivo alvará, em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 20.09.84.

Separação Litigiosa.

Autora: Maria Helena de Souza Almeida (Adv. Arlete Cunha).
Réu: Francisco Silva Almeida

Desp: O presente pedido merece uma consideração especial, levando em consideração os fatos alegados e as ações requeridas. A requerente Maria Helena de Souza Almeida, qualificada às fls. 02, através da Defensoria Pública do Estado, alega que é casada no regime de comunhão de bens com Francisco Silva Almeida, desde 23 de agosto de 1969 e que "durante dez anos de casamento, o casal viveu relativamente bem, sob constantes desentendimentos, a vida em comum tornou-se insupportável, chegando o suplicado a abandonar o lar por sua livre e espontânea vontade desde 1981." Para no fim "requerer que neste processo seja revisto aqueles alimentos e que se digne V. Exª. de fixá-los em três salários de referência regional, o que o aproximará mais da realidade atual, bem como permitirá o reajustamento automático. "E mais "pelo exposto, a suplicante com base no art. 5º da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, vem propor a presente ação de Separação Judicial..." "A petição inicial é o mais importante dos atos processuais das partes. Forma como a sentença os elos extremos de uma série de atos processuais: Dela todos derivam, e para o último todos tendem". Direito Processual Civil, Lopes da Costa, Vol. II, p.309. O que se constata da inicial é que a mesma se encontra elivada de vícios e irregularidades. Não houve uma demonstração clara e precisa dos fatos bem como dos fundamentos jurídicos do pedido. Existe dificuldade de se reconhecer qual "a causa petendi". O pedido está realmente confuso. Qual realmente o pedido? Revisão de alimentos ou Separação Judicial? É lamentável que os processos em que as partes estão representadas pela Defensoria Pública do Estado, encontram-se em sua maioria irregulares. Devem os Senhores Defensores Públicos usar de mais cautela ao ingressar em Juízo com as ações. Observe-se que fora as irregularidades de direito, ainda encontramos erros de português grosseiros. Petições mal redigidas e cheias de rasuras e borrões. O que se

constata é que falta uma organização, o que vem acarretando uma série de ocorrências não agradáveis. Concedo à autora, o prazo de dez dias para que emende a Inicial, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284 e Parágrafo Único do C.P.C., Intime-se. Belém, 21.09.84.

Retificação Judicial

Requerente: Suzeni de Souza Ribeiro - (Adv. Arlete Cunha).

Desp: Designo às 11 horas do dia 30 de outubro do corrente ano para justificação, mediante realização de audiência onde serão ouvidas testemunhas. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 19.09.84.

Homologação de Acordo

Requerentes: Lucas Leandro Tavares e Nazaré Teixeira Tavares. (Adv. Nazaré Santos).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 20.09.84.

Juízo de Direito da 15ª Vara

Ação Popular nº 170/84

Requerente: Paulo Fernando Nery Lamarão - (Adv. Paulo Lamarão).

Requerido: Governo do Estado do Pará.

Desp: Tendo em vista o que preceitua o artigo 191 do Código de Processo Civil e considerando os pedidos dos requeridos Paulo Guilherme Dantas Ribeiro (fls. 52 dos autos), Metro Engenharia Limitada (fls. 54 dos autos) e Paulo Gomes Vieira (fls. 56 dos autos), todos em data de 14/09/1984, os quais pedem prorrogação de prazo para "contestação" de conformidade com o que preceitua o inciso IV, § 2º do artigo 7º, da Lei nº 4.717 de 29 de junho de 1965, Concede este Juízo novo prazo, levando em conta o deferimento desse pedido, sobre o qual é contado para apresentação da "contestação" (artigo 191 CPC). Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 24 de setembro de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins.

Ação de Desapropriação nº 127/84.

Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Adv. Humberto Mendonça).

Requerido: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva (Adv. José G. dos Santos Freire).

Desp: Como requer, dando ciência aos interessados. Belém, 17.09.84.

Agravo de Instrumento nº 127/84

Agravante: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva (Adv. José G. dos Santos Freire).

Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

Desp: Recebo o presente agravo na forma da lei, dizendo o interessado. Belém, 25.09.84.

Ação de Desapropriação nº 127/84

Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Adv. Humberto Mendonça).

Requeridos: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva (Adv. João G. dos S. Freire).

Desp: Junte-se aos autos. Belém, 19.09.84.

RESENHA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª Vara Cível da Capital

Autos Cíveis de Curatela:

Réq: Mary Oliveira Bailão

Adv: Marielena Carmona

Req: Honorina Santana de Oliveira

Desp: Designo o dia 17 de dezembro vindouro, às 9 horas,

para o interrogatório da interditanda. Cite-se e Intimem-se. Em 20.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut: Joana Nunes de Souza

Adv: Geraldo Magela Pinto de Souza

Réu: José de Souza Barros

Adv: Alice Trindade Montelro

Desp: desentranhe-se dos autos o pedido de fl. 28 e seguintes que deve ser autuado em apenso à ação principal. Intime-se o requerente do pedido de extinção alimentar a carrear aos autos certidão da JUCEPA, comprobatória de ter ele encerrado a firma comercial "Supermercado São José". Em 20.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Separação Judicial
 Aut: Sebastião de Araújo Moraes
 Adv: Wilson Galá Farias
 Ré: Rosalina Lemos de Moraes
 Desp: Renovem-se as diligências para 20 de dezembro vindouro, às 9 h. Intimem-se e cite-se. Em 20.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

Autos Cíveis de Tutoria
 Req: Mirian da Costa Corrêa
 Adv: Nazaré G. dos Santos
 Reqqd: Rosa Teófilo Corrêa
 Sent: A Tutela Especial é inovação do Direito do Menor, querendo colocar a regra de ouro, prevista no art. 5º da Lei 6697/79, como bússola da atividade jurisdicional para que o direito do Menor se sobreponha a quaisquer outros direitos juridicamente tutelado. Só o Juiz de Menores é, portanto, competente para processar e julgar o vertente feito, pelas circunstâncias especiais que abraça. Remetam-se os autos ao Juízo de Menores, com os cumprimentos cordiais deste Juízo. Em 20.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento.
 Agv: Jorge da Costa Soares
 Adv: Clélia Santos de Abreu
 Agvda. Ana Maria da Cruz Cunha
 Desp: Diga a agravada. Em 20.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Nunciação de Obra Nova.
 Aut: Teonila Lopes Creão e Orlando Barros da Silva e sua mulher.
 Adv: Dorotéa Bogéa.
 Réus: Ivaneide Damasceno da Silva e seu marido.
 Desp: Digam os Autores acerca da contestação. Em 20.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Nunciação de Obra Nova:
 Aut: Julieta Monteiro Chaves
 Adv: Glaírson Figueiredo
 Ré: José Homci Prince
 Desp: Defiro o benefício da gratuidade requerida. A robustez da prova acostada à inicial justifica a concessão da liminar, "In lito litis". Há circunstâncias especiais, "In casu", que obrigam não só a paralisação da obra, como a retirada do portão, embutido no muro pertencente à anunciante, sob pena de pagar o nunciado multa diária de hum salário de referência, sem prejuízo das sanções criminais, pela desobediência. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se a nunciante e cite-se o nunciado, a ação, em cinco (05) dias, sob pena de revella. Em 23.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Revisão de Alimentos:
 Aut: Carlos Manoel Coelho Gomes
 Adv: Milton F. de Araújo
 Ré: Dolores Figueiredo Marques
 Desp: Atenda-se o pedido retro. Em 23.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Arrolamento
 Invte: Maria José Ferreira Gonçalves
 Adv: Maria de Nazaré C. Mala
 Invdo: Alberto Pamplona Gonçalves
 Desp: À Avaliação. Em 24.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse.
 Apelt: Maria Amélia Begot de Freitas
 Adv: Suelma Dantas
 Apids: Terceiros Invasores, na pessoa de Venâncio de Sá e outros.
 Adv: Dércio dos Santos Pedra Zoli.
 Desp: Aguarde-se o decurso do prazo concedido para a junta da procuração "ad judicium". Em, 24.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Divórcio Direto não Consensual.
 Aut: Maria de Nazaré Ramos Rosa
 Adv: Eva do Amaral Coelho
 Ré: Clemlilton Almeida Rosa
 Desp: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 07 de janeiro, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em 24.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Investigação de paternidade.
 Aut: Maria das Neves Santos Ferreira
 Adv: Américo Lins da S. Leal.
 Ré: Sebastião M. de Oliveira.
 Adv: Clodomir Araújo.
 Desp: Renovem-se as diligências para 03 de janeiro, às 9 horas. Intimem-se. Em 24.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:
 Aut: Renata Gracielle Ferreira de Souza, menor repr. por sua mãe Marla de Fátima Ferreira.
 Adv: Graciete D. Lobato
 Ré: Raimundo Barbosa de Souza.
 Desp: Renovem-se as diligências para 03 de janeiro, às 9 horas. Intimem-se. Em 24.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
 Invte: Marla da Glória Santos de Souza
 Adv.: Norma Esteves
 Invdo: Silvio Alves de Souza
 Desp.: À Avaliação. Em 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO
 Aut: Albia da Silva Cunha
 Adv.: Francisco C. Miléo
 Ré: Rui Pessoa Cunha
 Desp.: Atenda-se o pedido retro. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
 Invte: Antonio Teixeira de Carvalho
 Ac.a.: Consuelo R. de Melo
 Invdos: Bernardino Teixeira de Carvalho e Raimunda de Souza Carvalho
 Desp.: Diga a Fazenda Pública. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
 Invte: Eduardo Xavier do Nascimento
 Adv.: Benjamim Lisboa Rayol
 Invda: Cecília Trindade do Nascimento
 Desp: Digam as partes. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
 Aut.: Osmarina da Costa Franco
 Adv.: Edith C. Lobo
 Ré: Antonio Burgens Baena e sua mulher
 Desp.: Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª. Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Reqs: Jovita Lopes de Brito Pereira e Manoel Leão do Vale
 Adv.: João Berckmans de L. Ferreira
 desp.: Vistos etc. Em face do documentos de fl. 04, determino o cancelamento da pensão alimentar. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO ACORDO
 Reqs: Lauro Castro dos Santos e Joana dos Santos
 Adv.: Nazaré G. dos Santos
 Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de venda firmado, entre as partes constantes de fls. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª. vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Reqs: Carlos Alberto Rocha Tembra e Sandra Maria Pereira Feio
 Adv.: Nazaré G. dos Santos
 Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de venda firmado entre as partes, constante de fls. 03, dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO POR MÚTUO CONSENTIMENTO
 TO
 Reqs: Maria Zila de Miranda Brito e Cosme da Silva Brito
 Adv.: Ronaldo Batista da Silva
 Desp.: Designo o dia 05 de outubro vindouro, às 9 horas para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intimem-se. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqs: João Valdo Monteiro de Souza e Angela Corrêa de Souza

Adva.: Consuelo R. de Melo

Desp.: Vistos etc. Em face do alegado na Inicial do parecer favorável do representante do M. P. defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Auts.: Charles Brandão Dias de Lima e Silva, menor repr. por sua mãe Maria de Nazaré Brandão Dias

Adv.: Ronaldo Batista da Silva

Réu: Daniel de Lima e Silva

Desp.: O rito da ação de alimentos é especial, não se coadunando com o pedido de fl. Renovem-se as diligências para 20 de novembro vindouro, às 9 horas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Iracema Lima de Souza

Adv.: Antonio Cláudio V. Cruz

Réu: Martinho Batista de Souza

Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena

Desp.: Vistos etc. A justificativa apresentada pelo alimentante não satisfaz. Ao cálculo. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Maria Amélia Barros Amorim

Adva.: Avelina Hesketh

Réu: José Simplicio Amorim

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 19 de novembro vindouro, às 8:30 min. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência ficando ciente de que, caso, não compareça a mesma, fluirá a partir dele o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M. P. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Ricardo Augusto Reis e Silva

Adv.: Adilson C. Verçosa

Ré: Eunice Noronha e Silva

Adva.: Maria das Graças Ribeiro Sampaio

Desp.: Não há cláusula no pacto consensual dispondo acerca da mudança do nome da mulher. razão que determina o acolhimento do pedido retro. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais. Em, 24.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Alvanir Nascimento Pinto

Adva.: Joselisa Kauffman

Réu: Raimundo Pedro Pinto

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. designo o dia 18 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 25.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. nº 102/84 DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv.: Haroldo da Silva e Laércio Laredo)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Odete de A. Alves)

Despacho: R. H. Saneado o presente processo, .../.../84, às 11 horas para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 25.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17.591/84 DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: F.P.M. (Adv. Luiz Paiva Neves)

Executado: Manoel de Oliveira (Adv. Alírio Gama Barbosa)

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 9/10 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 25.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17.590/84 DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: F.P.M. (Adv. Luiz Fernando Neves)

Executado: Manoel de Oliveira (Adv. Alírio Gama Barbosa)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 9/10 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 25.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 2254/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: F.P.M. (Adv. Carmen Cunha)

Requerido: Herdeiros de Amélia B. G. Batista (Adv. Laurêno Rocha)

Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 25.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 104/84 DE AÇÃO ORDINÁRIA PARA ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO

Requerente: Empresa de Transportes Transpará Ltda. (Adv. Aurélio do Carmo)

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv. Clóvis Malcher Filho)

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 25.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 19/82 DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Carlos Potiguar)

Requerido: Rádiochamada BIP-BEL Ltda. (Adv. Hailton Reis)

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 25.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 340/83 DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Autor: José Maria de Araújo Pinto (Adv. Zeno Nascimento Costa)

Réu: P.M.B. (Adv. Carmen Cunha)

Despacho: R.H. Designo o dia 07.02.85, às 11 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 28.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 04/84 DE INVENTÁRIO

Autor: F.P.E. (Adv. Manoel Célio P. Costa)

Réu: José Pinheiro Rodrigues - Herdeiros (Adv. Domingos Sávio Rodrigues)

Despacho: R.H. Cumpra-se o pedido de fls. 5-dos autos, por parte do requerente José Maria Góes Rodrigues naquele petítório. Belém, 25.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 85/84 DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA). (Adv. Humberto M. de Mendonça

Impugnado: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Haroldo da Silva)

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 25.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 114/84 DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Henrique Gomes da Silva (Adva. Mª Clara D. Gaia)

Impetrada: Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI (Adv. Vera Burlamaqui Bastos)

Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 25.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 26.09.1984

1ª PRETORIA

Proc. nº 03/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José de Ribamar Santos (Adva. Leila Moraes)

Requerida: Sabina Arcângela da Silva. (Adv.)

Despacho: Rec. hoje. Remarco para o dia 16.10.84., às 11:00

horas observadas as formalidades legais. Int. Belém, 25.09.84. Dra.

Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora do Cível

2ª PRETORIA

proc. nº 69/84 de INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS

Requerente: Maria de Fátima Cunha de Moraes (Adv. José da

R. Moreira)

Requerida: FIRMA - Rio Docé Geologia e Mineração S/A (Adv.)

Despacho: Junte-se o contrato social da firma, para melhor

esclarecimento. Int. Belém, 25.09.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira. 2ª

Pretora

Segunda-feira, 1

DIÁRIO OFICIAL

Proc. nº 68/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Marjã Lourdes Medeiros (Adv. João de L. Ferreira)
Executada: Transportadora Assef Ltda. (Adv. Ferdinando

Domingues)

Despacho: Tendo em vista que a resposta da requerida, às fls. 16/28, foi apresentada tempestivamente, considero contestada a presente ação, devendo a parte contrária manifestar-se sobre a mesma. Int. Belém, 25.09.84. Dra. M^a Cecília L. Pereira 2^a Pretora.

Proc. nº 72/83 de COBRANÇA

Requerente: Geraldo Nicolau Assunção (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: Euclides Pessoa do Nascimento (Adv.)

Despacho: Em provas, no tríduo. Belém, 25.09.84. Dra. M^a Cecília L. Pereira 2^a Pretora.ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
EscrivãRESENHA DO DIA 26.09.1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4012/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Req.: Banco do Estado do Maranhão S/A (BEM)

Adv.: Maria Madalena Quites

Req.: José M^a Costa de Oliveira

Desp. Informe o Sr. Oficial de Justiça, sobre o cumprimento do mandado

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4052/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Req.: Banco do Estado do Maranhão S/A (BEM)Adv.: M^a Madalena Quites

Req.: Alcinda de Lima Reis

Desp.: Avalie-se os bens penhorados.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3595/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Banco do Estado do Maranhão S/A (BEM)

Adv.: M^a Madalena Quites

Req.: Arnobio Gonçalves Lobato

Desp.: Defiro o pedido de fls. Contem-se os autos

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº /84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req.: Armando Fernando de Azevedo Nogueira

Adv.: Oswaldo Reis

Req.: Rosa Helena Pernambuco Noqueira

Adv.: Flávio Maroja

Desp.: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos civis, o acordo de fls. 13 e decreto o divórcio do casal acima qualificado, com fundamento na lei invocada que rege a matéria. Custas de Lei. P.I.R.

JUIZO DA 8ª VARA
Processo nº 4107/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUALReq.: M^a da Paz de Souza

Adv.: Izabel Osório

Req.: Pedro Ernesto da Silva Barros

Desp.: Homologo por sentença, para que os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2, 3 e 4, ratificado às fls. 12 e decreto a separação consensual do casal acima qualificado com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515.77. Registre-se, expeça-se mandado de averbação observadas as formalidades legais. P.I.R., Custas da lei.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4143/84 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: Cia. Aymoré de Crédito, Financiamento e Investimento

Adv.: Aury Silva

Req.: Francisco das Chagas do N. Mendonça

Adv.: José Odalín Santos

Desp.: Fale a autora.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4025/84 - AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA,

JUIZO DA COMARCA DE CURUÇA

Req.: Osvaldo Felix Nauar

Req.: Mário Rodrigues da Silva

Desp.: Contados, devolvam-se os autos.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2349/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, Com Em-

bargos

Req.: Belauto Administradora Ltda

Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo

Req.: Cesário José Monteiro

Adv.: Rhinan Lima

Desp. Este Juízo deseja ouvir em audiência, para melhor esclarecimento do pleito, as seguintes pessoas: o rep. da exequente, o executado, Luiz Alberto Luvas, rep. da Seguradora Itaú e o Sr. Gilson Carneiro que firmou em nome da exequente o recibo de quitação do sinistro de fls. 18 destes autos. Designo o dia 12 de novembro, às 10.30 horas para a instrução.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3581/84 - AÇÃO DE INVENTARIO

Inventariante: M^a de Nazaré Souza N. Montenegro.

Adv.: Franco Daguer.

Inventariado: Manoel Raul Souza Nova e Rosa Carvalho S.

Nova.

Desp.: Informe o Sr. escrivão, sobre a citação determinada.

às fls. 2

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3586/84

AÇÃO DE EXECUÇÃO, COM EMBARGOS

Req.: Miguel Inácio Gouveia

Adv.: Valente do Couto

Req.: Sebastião Baia Pereira

Adv.: Carlos Fernando Oliveira Costa

Desp. Contados, conclusos

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Eronias Torrinha da Silva Cr\$ 522.240,00 NP / Francisco Inacio da Silva Cr\$ 3.840.600,00 CH / Francisco Inácio da Silva Cr\$ 2.560.400,00 / Adalberto José P. de Moraes Cr\$ 500.000,00 NP / Jorge Amaury Maia Nunes Cr\$ 500.000,00 NP / Ibirama Madeiras Ltda Cr\$ 440.000,00 DP / Lucilda Farias da Silveira Cr\$ 83.525,22 NP / Wilson da Rosa Cr\$ 96.000,00 DP / Meuze Rodrigues de Moraes Cr\$ 134.370,00 NP / Maria José Dejard de Mendonça Cr\$ 107.820,00 NP / Antonio Bezerra de Siqueira Cr\$ 540.131,14 NP / Antonio

Bezerra de Siqueira Cr\$ 400.783,83 NP / Guilherme Cardoso da Costa Cr\$ 68.775,00 DP / José Ribamar Nunes de Lima Cr\$ 46.719,00 DP / José Abel Teixeira C C Leal Cr\$ 292.000,00 DP / Odilon da Fonseca Laune Cr\$ 61.009,00 NP / Admar de Oliveira Gonçalves Cr\$ 61.009,00 NP / Naturais Prods Integrais Ltda Cr\$ 750.000,00 DP / Taciro & Cia. Ltda Cr\$ 1.100.000,00 DP / Alonso Elias Cristo Cr\$ 512.000,00 LC / Ubiratan Lessa Novelino Cr\$ 512.000,00 LC / Lauro Pinto Pampolha Cr\$ 4.025.835,00 LC / João Roberto Lemos Cr\$ 954.894,00 NP / Maria das Graças de S Smith Cr\$ 78.920,00 NP / Maria de Nazaré da C P Pinto Cr\$ 196.403,00 NP / J A Gomes Cr\$ 481.392,00 DP / Amacex Artefs Mad Amaz Cr\$ 23.520,00 DP / F I da Silva Cr\$ 2.176.800,00 DP / Nilza Maria de Lima Moraes Cr\$ 1.111.788,00 DP / Promapa Prod Madeira do Pará Cr\$

771.079,66 DP / pelo presente e os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notificado do competente protesto.

Belém, 27 de setembro de 1984

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFICIO

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Joana da Silva Barbosa, Wilson Gonçalves Chaves (Aval) Junio Damasio Carvalho, Edson Correa da Silva, João Batista de Freitas Pinheiro, Ivanoel Amaral Monção, Eliale Crespim da Silva (Aval), Walter José Cordeiro de Araujo, Antonio dos Santos Sá, Arquillis Barbosa do Nascimento, Arthur Evangelista Oliveira, Madeireira Tucurui Ltda, F.I. da Silva, AgroTecuária Tanguro Ltda, Luzynete de Souza, Antonio Resque e Cia, Stock Equip. Maqs. Ltda, F.I. da Silva, Cadmo Figueiredo de Assis, Agostinho Nunes Neto, Sizenando Oliveira Filho, Lourival da Conceição Pereira, A.A. Matos e Cia. Ltda, Maria de Fatima Ribeiro, Climac Clínica das Máq. Com Serv. Ltda, Antonio Carlos Camargo Fichini, J. Cruz Barro, que foram apresentadas em meu Cartório a rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banespa S/A, Bradesco, Sinal S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Financ. General Motors., Nadir Figueiredo Ind. Com. S/A, Lloyds Bank, Dom Vital Transp. Ultra Rapid, Banco Sudameris Brasil, Banco da Amazônia S/A, Amazon Modal Transp. Intermodal, Sider Açonorte, Banco Nacional S/A, Banco Safra S/A, Banco Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, sete (7) notas promissórias, quatro (4) letras câmbio e dezoito (18) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 172.960,48 / 129.329,00 / 75.000,00 / 286.788,00 / 178.260,00 / 151.339,63 / 282.058,56 / 192.105,00 / 306.350,00 / 583.017,00 / 126.370,00 / 714.225,60 / 25.500,00 / 1.410.124,76 / 33.442,10 / 54.916,00 / 124.172,40 / 294.428,00 / 2.084.774,00 / 197.920,00 / 175.000,00 / 200.000,00 / 47.100,00 / 19.300,00 / 600.000,00 / 60.000,00 / 173.791,93 / 876.531,00 / 115.868,80 / vencimentos vários por V.Ss. emitidas e não pagas a favor de Banespa S/A-CFI, Franklin, Rebouças Almeida Araújo, Sinal S/A-CFI, Banco Bamerindus S/A, Financ. General Motors, Cartonagem N S Lourdes Ltda, Nadir Figueiredo Ind Com., Dom Vital Transp. Ultra Rap, Imp. Ferragens, Porcelanas Inds. Gemer Ltda, Motorádio S/A, Amazon Modal Transp. Intermodal S/A, Siderúrgica Açonorte, H C Pneus, Colonial Veic, Fermasa, RT Ferreira e Cia. Ltda, Casa dos Pneus, Xalingo S/A Ind Com, Disrel Ltda, Neves Pinheiro & Cia. Ltda, respectivamente e os intimo e notificado ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 27 de setembro de 1984

(a) ISA VEIGA DE M CORREA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. nº 2929 - Reg. nº 10.617 - Dia: 01.10.84)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE RAIMUNDO PEDRO SOARES DA SILVA, PASSADO A REQUERIMENTO DE LAUDENILCE CARNEIRO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITE, Raimundo Pedro Soares da Silva, brasileiro, casado, profissão e endereço ignorados, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a Ação de Divórcio Litigioso que lhe move Laudencilce Carneiro da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade à Trav. Tavares Bastos - Conj. do Basa, Casa 108, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestar a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. Despacho. Cite-se, por Edital com o prazo de 20 dias. Belém, 20 de Agosto de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Para, aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sa da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível, Subscrevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito da 13a. Vara Cível
da Comarca da Capital

(G. Reg. n: 6907)

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA DA CAPITAL
CARTORIO DO 1º OFICIO DE ASSISTENCIA
JUDICIARIA DO CIVEL

EDITAL

A Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, FAZ SABER para conhecimento de quem interessar possa que, nos Autos Cíveis de Interdição (Proc. n: 793 83) requerido por Adelaide dos Santos, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital à Passagem Vista Alegre nº 31 - Pedreira, de sua sobrinha Inacia Calixto, brasileira, solteira, servente, residente e domiciliada nesta Cidade a Passagem Vista Alegre nº 31 - Pedreira, nascida em 23 de fevereiro de 1927, filha de Feliciano Epinaco do Rosario e Benta Maria Calixto, as fls. 24 e 25 dos autos exarou a Sentença a seguir transcrita. Sentença. Vistos, etc... Ante o exposto e por tudo que dos autos consta e que decreto a interdição de Inacia Calixto, brasileira, solteira, servente, residente e domiciliada nesta Cidade, nascida em 23 de fevereiro de 1927, filha de Feliciano Epinaco do Rosario e Benta Calixto, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos de vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora, a requerente Adelaide dos Santos Calixto. Proceda-se na forma do art. 1184 do Código de Processo Civil e art. 12, II do Código Civil, procedendo-se a averbação da sentença no Cartorio competente de Registro de Pessoas Naturais e publicando-se no Órgão Oficial do Estado por 3 vezes com intervalo de 10 dias. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 03 de agosto de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sa da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível, Subscrevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito da 13a. Vara
Cível da Comarca da Capital

(G. Reg. n: 6910)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Raimundo Guaracy Moreira dos Santos (adv. Laurêncio Rocha)

Recdo: O dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 27 de setembro de 1984.

Silvia Santos
p/Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6973)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 04 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: O Espólio de Francisco Rodrigues de Brito (Adv. Pojucan Tavares Jr.)

Apda: Edith Lima e Silva (p/Assistência Judiciária)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES
FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Wady Dahas Rossy (adv. Wady Rossy)

Apdo: Antonio Guilherme Bezerra (adv. Francisco Brasil Monteiro)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES
FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Herculano Trindade da Silva (adv. Edmar de Souza Pereira)

Apdo: Waldomiro Elias (adv. Benedito Monteiro)

Relator: NELSON AMORIM

IDEM, IDEM, NOVA TIMBOTEUA

Apte: Judith Brasil (adv. Osvaldo Silva)

Apdos: Antonio Pacifico dos Santos e s/mulher (adv. Jandira Josélia de Oliveira)

Relator: Desembargador NELSON AMORIM

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 27 de setembro de 1984.

SILVIA SANTOS
p/Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6973)

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Licença: Des. Cacella Alves

Aus. justificada: Des. Ary da Silveira

Procurador - Dr. Benedito Alvarenga
CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: Os advs. Wilson Ronaldo Monteiro e João Santos Silva a favor de Párcival Pereira dos Reis. (cumprida a diligência)

- Negaram a ordem, à unanimidade. O Julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares, não votando por não terem assistido o Relatório, os Exmos. Srs. Des. Ossiam Almeida e Paiva Mello.

Idem, idem - Impte: o adv. Raymundo N. Fidellis a favor de Geraldo Lodiola de Almeida

- Desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Paiva Mello de não conhecimento do pedido, visto caber recurso do despacho exarado pela Juíza, contra os votos dos Exmos. Srs. Nelson Amorim e Steleo Menezes que acompanhavam o proponente, no mérito, negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Presidente e Lydia Fernandes que a concediam. Idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de Jorge Brahim Mufarrej.

- Negaram a ordem, unanimemente. A partir deste julgamento estiveram presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Christo Alves e Calistrato Mattos

Idem, idem - Impte: o adv. Milton Benedito Farias de Lima a favor de Antonio Carlos Rodrigues da Silva.

- Acolhida a preliminar arguida pelo representante do Ministério Público no sentido de serem solicitadas informações ao dr. Procurador Geral de Justiça sobre a data da distribuição do inquérito policial, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Orlando Vieira que a desprezavam. Idem, idem - Impte: a estág. Lucinery Helena Rezende Ferreira Lima a favor de Antonio Gomes da Silva

- Negaram a ordem, unanimemente
Pedido de Desaforamento - Reqte: Luiz José de Melo - Relator: Exmo. Sr. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas (pub. no D.O. 17.09.84)

- Indeferiram o pedido unanimemente. Pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.

CIVEIS

Procurador: Dr. Arthemis Leite da Silva
Embargos de Declaração - Capital - Embargante: Macedo, Indústria, Comércio Ltda - Embargado, o Venerando Acórdão nº 9313, de 04 de junho de 1984. Relator: Exmo. Sr. Desembargador Orlando Vieira.

- Desprezada a preliminar de não cabimento dos embargos, arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho e Paiva Mello, no mérito, foram os mesmos rejeitados, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Relator e Romão Amoedo.

Mandado de Segurança - Reqte: Antonio João de Souza (dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa) - Reqdo: A Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba - Relator: Des. Orlando Dias Vieira.

- Concederam a segurança, para sustar o ato impugnado até o julgamento do agravo interposto, unanimemente.

Idem, idem - Reqtes: Alzimir Ferreira Pinto e outros (dr. João Carlos Batista) - Reqdo: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá, em exercício - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira

- Adiado em face da ausência do Relator.

Idem, idem - Reqte: José Carvalho de Oliveira (dr. Elias Pinto de Almeida) - Reqdo: A Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira

- Idem, idem.

Embargos Civeis - Capital - Empte: Sunshine Export Inc. (dra. Maria Ivone Gomes) - Embdo: Unicon Comércio Representações Exportações e Importações Ltda (dr. Paulo Klautau) - Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

- Adiado em face da ausência do Revisor.

Mandado de Segurança - Reqte: Real Aerotáxi Ltda (dr. Miguel Borghezán) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Itaituba - 1ª Vara - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 20.09.84)

- Concederam a segurança para sustar o ato impugnado até o julgamento do recurso interposto, mandando, ainda, riscar as expressões injuriosas recíprocas trocadas entre o advogado impetrante e a Juíza recorrida, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: Cleobery Braga da Silva (dr. Paulo de Tarso Dias Klautau) - Reqdo: O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. 20.09.84)

- Concederam, para sustar o ato impugnado até o julgamento do agravo interposto, unanimemente.

Exceção de Suspeição - Capital - Excepiante: Hamilton Barbosa da Silva (dr. Humberto Lima) - Excepta: A Juíza de Direito da 11ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.

- Adiado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 26 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6973)

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Licença: Des. Cacella Alves
Ausencia justificada: Des. Ary da Motta Silveira e Paiva Mello

Procurador: Dr. Arthur Claudio de Mello
PARTES ADMINISTRATIVA

Aniversário dos Exmos. Srs. Desembargadores Orlando dias Vieira (17) e Calistrato Alves de Mattos (26)

- O Exmo. Sr. Desembargador Presidente após realçar as personalidades dos dois ilustres aniversariantes propõe a inserção

na ata dos trabalhos de um voto de congratulações pelos felizes eventos, o que foi aprovado.

Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa comunicando a aprovação da proposição do Deputado Alcides Corrêa no sentido da necessidade do preenchimento das Comarcas de Alenquer e Obidos, atualmente vagas.

- O Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, com a palavra, esclarece que, até a realização e resultado do Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, foram designados para responder pelas Comarcas de Alenquer e Obidos, os Juizes de Monte Alegre e Oriximiná, respectivamente.

Idem, idem comunicando a aprovação da proposição do Deputado Nícias Ribeiro no sentido de ser construída a residência do Juiz de Direito e Promotor na Cidade de Portel.

- Ficou o Tribunal ciente

Idem, idem comunicando a aprovação da proposição do Deputado Antonio Teixeira no sentido de ser apresentadas congratulações ao Governador do Estado pela instalação do Governo Itinerante às Regiões do Estado.

- Ficou o Tribunal ciente

Idem, idem comunicando a proposição do Deputado Antonio Teixeira apresentando congratulações pela nova sede Administrativa da Associação do Ministério Público.

- Ficou o Tribunal ciente.

Idem, idem comunicando a proposição do Deputado Antonio Teixeira a respeito do lançamento do livro "Três Estudos de Direito Processual Penal", de autoria do Desembargador Silvio Hall de Moura.

- Ficou o Tribunal ciente

Ofício do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em exercício, encaminhando cópia do Projeto da Lei Complementar de autoria do Senador Jorge Kalume que revoga o § 1º do artigo 106 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979 Resolvam que ossem extraídas xerocópias para distribuição aos Desembargadores.

Ofício do Secretario de Estado de Justiça, em nome do Governador do Estado, sugerindo a criação das Comarcas e respectivos Cartórios nas Cidades de Xinguara, Rio Maria, Redenção e Rondon do Pará, cujos Municípios foram criados e instalados e, também, a criação de Cartórios de Registros Civil nas localidades de São Geraldo do Araguaia, Vila Floresta, Curionópolis, Marabá Novo e Agrovila Cuca, na Cidade do Tocantins.

Resolvam encaminhar à Comissão de Reforma do Código Judiciário, unanimemente.

Idem, do Deputado Sebastião Curio solicitando a criação de um Cartório no Distrito de São Geraldo do Araguaia.

- Idem, idem

Idem, do Dr. Elias Naibes Hamouche, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, agradecendo a manifestação do Tribunal pelo falecimento de sua genitora.

- Ficou o Tribunal ciente.

Idem, do Presidente da O.A.B. - Secção do Pará, solicitando a designação de um ou mais representantes, dentre advogados que sirvam em Setores ou Departamentos Jurídicos do Tribunal para participarem da X Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, a realizar-se no Centro de Convenções de Pernambuco, de 30 de setembro a 04 de outubro.

- Resolvam deixar a Presidência a escolha, unanimemente

Ofício do Presidente da Associação dos Magistrados do Pará solicitando autorização de Juizes e Pretores para se ausentarem das Comarcas (relacionando-as) a fim de comparecerem no III Encontro Regional dos Magistrados a realizar-se em Santarém, neste mês de setembro.

- Prejudicado, em face de já se ter realizado o Encontro, unanimemente

Idem, do bacharel Eronides Souza Primo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia, solicitando auxílio-moradia.

- Deferiram, nos termos do Parecer do Corregedor, unanimemente

Idem, idem - da Juíza de Direito da Comarca de Cametá encaminhando o processo referente ao Concurso Público para os cargos de Distribuidor, Contador e Avaliador Judicial da Comarca (publicada a ata no D.O.)

- Homologaram o concurso, unanimemente

Pedido de férias - Reqte, o bacharel Renato João Barbosa de Lima, Pretor de Salinópolis

- Deferiram, nos termos do Parecer do Corregedor, unanimemente

Pedido de Licença para tratamento de saúde - Reqte, a bacharela Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza de Direito de Santarém - 3ª Vara.

- Idem, idem.
Idem, idem - Reqte, o bacharel Raimundo Zoroastro G. de Almeida, Pretor do Termo Judiciário de São Felix do Xingú.

- Idem, idem

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte, a bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará.

- O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida pediu vista dos autos.

Pedido de autorização para fazer o Curso sobre Reforma Penal, a ser realizado em São Paulo no período de 11 a 22 de setembro, com a concessão de ajuda de custo no valor de 2 meses de vencimentos e passagem de ida e volta (art. 216 do Código Judiciário)

- Reqte, a bacharela Carmencim Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal.

- Prejudicado, em face da informação do Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida de que a requerente não viajou, unanimemente.

Idem, idem, idem - Reqte, a bacharela Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal.

- Ide, idem.

Idem, idem, Reqte, a bacharela Inácia Nazaré Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal

- Idem, idem

Ante-Projeto e Apresentação do Sistema de Controle de Processos - SISCO para implantações do mesmo serviço no Poder Judiciário (distribuídas cópias aos Exmos Desembargadores)

- Adiado

Pedido de Férias - Reqte, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

- Concederam

Pedido de Contagem em dobro de Tempo de Serviço, licença especial, não gosada - Reqte, a bacharela Marta Inês Antunes de Lima

- Deferiram, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Lygia Fernandes, Almir de Lima Pereira, Orlando Vieira e Romão Amoedo.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte, a bacharela Marta Inês Antunes de Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente

O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida, com a palavra declara ter tido conhecimento de que o Exmo. Desembargador Silvio Hall de Moura foi acometido de um problema de saúde ocorrido à noite de 2a. feira, tendo sido internado no Hospital Belém e, assim, propunha um voto de pronto restabelecimento ao eminente magistrado. Aprovado, unanimemente.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente refere-se aos recentes falecimentos de três figuras de alta projeção na sociedade paraense: o Dr. Cléo Bernardo de Macambira Braga, o General Abbás Arruda e o industrial Antonio Assmar. E, após falar sobre as suas personalidades, propõe a inserção em ata de um voto de pesar pelos lutosos acontecimentos.

JULGAMENTOS

Agravo Regimental - Capital - Agte: Jaime Lamarão; Agvdo, o despacho da Presidência cassando liminar concedida em Ação Popular movida por aquele advogado contra o Governador do Estado

- Relator: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal

- O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pelo provimento, os Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Lygia Fernandes, Ricardo Borges Filho, Christo Alves, Nelson Amorim, Steleo Menezes e Almir de Lima Pereira e, pelo improvimento os Exmos. Desembargadores Presidente, Calistrato Mattos e Orlando Vieira e aguardando a manifestação do Desembargador Ossiam Almeida, o Exmo. Sr. Desembargador Romão Amoedo.

Mandado de Segurança - Capital: Reqte: Reinaldo Guimarães Ferreira (dr. Ivana Maria Fonteles) - Reqdo: Governador do Estado: Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 20.08.84)

- Desprezada a preliminar arquiada, unanimemente, no mérito, também : à unanimidade, negaram a segurança.

Idem, idem - idem - Reqte: Alberto Athayde dos Santos (dr. Bernardo Nunes de Moraes) Reqdo: O Governo do Estado - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Alves de Mattos (pub. no D.O. 20.08.84)

- A Exma. Des. Lidia Fernandes pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela concessão do Mandado, os Exmos. Srs. Desembargadores Relator, Pojucan Tavares, Christo Alves e Orlando Vieira, aguardando os demais a manifestação da Desembargadora Lidia Fernandes.

Gabinete do Secretario do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Subsecretário do TJE

21ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizadas em 18 de setembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Presidente; Lygia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciados: Des. Manoel Cacella Alves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Capital.
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Manoel de Cristo Costa Pinto
Relator: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Fernando Levy da Amaral Ramos
relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Idem, Idem
Recte: A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: José Oliveira e Nestor Gomes Noronha
Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Carlos Albertc Santos Braga
Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Por maioria de votos, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem com relação ao fichamento criminal, vencido o Des. Pojucan, que negava provimento ao recurso.

5) Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital
Recte: A Dra. Juiza de Direito da 6ª Vara Penal e Raimundo Nonato da Silva Ferro (Dr. Rubens Mota)
Recdos: Os mesmos
Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, vencido, em parte, o Des. Oswaldo Pojucan Tavares, com relação ao recurso em sentido estrito.

6) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital
Recte: Gilberto Gama dos Santos (Dr. Cláudio Augusto M. das Neves)
Recda: A Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara Penal
Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Por maioria, deram provimento, em parte, ao recurso para conceder a ordem com relação ao direito de locomoção do paciente, vencido o Des. Pojucan, que votou pelo provimento total do recurso.

(Pub. no D.O. de 13.09.84)

7) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital
Recte: A Justiça Pública
Recdo: Martinho Sodré Costa (Dr. Jair Loureiro)
Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso; no mérito, também unanimemente, deram provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, pronunciando o réu para que seja julgado pelo Tribunal do Juri.

8) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital
Recte: Maria Jusceina Ferreira da Silva (Dr. Miguel Neves Galvão)
Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Por maioria de votos, deram provimento, em parte, ao recurso, para evitar a prisão do paciente, vencido o Des. Pojucan, que negava provimento ao recurso.

9) Apelação Penal - Capanema
Apte: Constantino Barros (Dr. Américo Lins Leal)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar por inépcia da petição inicial, de acordo com o art. 569, do Código de Processo Penal; no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

MATERIA CÍVEL

1) Embargos de Declaração - Capital
Embgte: Maria da Conceição dos Remédios
Embgdo: O V. Acórdão nº 9.225, de 03.04.1984

Turma Julgadora: Desa. Lygia Fernandes, Relatora; Des. Oswaldo Pojucan Tavares e Des. Ricardo Borges Filho.
Decisão: A Unanimidade de votos, acolheram os embargos postos.

2) Agravo de Instrumento - Capital
Agyte: Tokimaru Takada (Dr. Carlos Ailson Peixoto)
Agyda: Financeira Lar Brasileiro S.A Crédito e Financiamento (Dr. Carlos Ferro)
Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: A Unanimidade de votos, acolheram a preliminar de intempestividade do Agravo.

3) Idem, Idem
Agyte: Parquet Paulista da Amazônia (Dr. Edilson de Oliveira Dantas)
Agyda: Castrol do Bras. S.A Ind. e Com (Dr. Elias Pinto de Almeida).

Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Adiado.
4) Apelação Cível - Capital
Apte: Olímpio Ribeiro de Andrade (Dr. Wilson Magalhães)
Apdo: João Lopes Serqueira (Dra. Solange Frazão Dantas)
Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade de citação; no mérito, também unanimemente negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Ricardo Borges Filho.
5) Idem, Idem
Apte: José Fernandes de Souza (Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Apda: Luiza Nogueira Cavalcante (Dr. Francisco Miléo)
Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa; no mérito, também à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Ricardo Borges Filho
6) Idem, Idem
Aptes: César Augusto Teixeira de Oliveira e sua mulher (Dr. Felix Oliveira)
Apdo: Cândido Wilson de Araújo (Dr. Milton Nobre)
Relatora: Desa. Lygia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para julgar improcedente a ação.

7) Idem, Idem
Apte: Antônio Joaquim Tavares Ferreira (Dr. César Martyres)
Apdo: Luiz Lima de Almeida (Dr. Nelson Cunha)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

8) Idem, Cametá
Apte: Olavo de Souza Coelho (Dr. Joaquim Maria de Castro)
Apdo: Agro-Pastoril Arari Ltda (Dr. Ivon do Socorro Veloso)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade de citação, vencida, nesta parte, a Desa. Lygia, que acolhia a preliminar; no mérito, à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Presidência: Desa. Lygia Dias Fernandes.

9) Idem, Capital
Apte: Maria da Glória Lima Pipolos (Dr. Fernando Ricardo Wanzeller)
Apdo: José Alfredo Camo Caldas (Dr. José Acreano Brasil).
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Desa. Lygia Fernandes
10) Idem, Idem
Apte: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém (Dr. Airton Ribeiro)
Apda: Jamile Kzan Nassar (Dra. Lindalva Nazaré Magalhães)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho.
Decisão: A unanimidade, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Desa. Lygia Dias Fernandes
11) Idem, Idem
Aptes: Sociedades Cíveis "Pátria e Cultura" e "Senador Lemós" (Dr. J. Noronha Serrão)
Apdo: Conselho Estadual de Educação (Dr. José Ribamar de Azevedo)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade da apelação; no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Lydia Dias Fernandes.

12) Idem, Idem

Apte: José Arimatéia Silva (Dr. Antônio Abelém)

Apdo: Raimundo Delfino da Silva & Cia Ltda. (Dr. Augusto Bellard)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos a Des. Lydia Dias Fernandes, já se tendo manifestado o Desembargador Ricardo Borges Filho, Relator, dando provimento à apelação para anular a r. sentença apelada. (Pub. no D.O. de 13.09.84)

13) Apelação Cível - Capital

Apte: Francisco Coelho Castro Vasconcelos (Dr. Antônio Fernando Rocha)

Apdo: Flávio Carracedo Costa (Dra. Maria de Nazaré Chaar Chaves)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, rejeitada a preliminar de ilegitimidade de parte; no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

14) Idem, Idem

Apte: Newton Silva de Lima (Dr. José Augusto A. G. Azevedo)

Apdo: Nélcio Silva de Lima (Dr. Laurênio Rocha)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade do processo a partir de fls. 28, para que seja ouvido o órgão do Ministério Público.

Secretaria do TJE - 21.09.84

SILVIA SANTOS

P Subsecretario

(G. Reg. nº 6973)

14º.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA SARTANA RAIOH MARI, COM O PRAZO DE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a quem o presente edital vier a ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR a Sra. MARIA SARTANA RAIOH MARI, brasileira, casada judicialmente domiciliada e residente na cidade de Rio de Janeiro, endereço por nobreção com prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da Ação Conversão de Separação Judicial em Divórcio, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 6.519 de 26 de dezembro de 1977, que se processa neste Juízo, movida por VALDOMIRO MIGUEL MARI, brasileiro, separado judicialmente, domiciliado e residente nesta cidade a Pass. 1ª de Setembro nº 117 - Sacramento, podendo comparecer-la no prazo legal, ficando advertida de que não comparecendo a ação prosseguirá-se os efeitos como verdadeiros. Na publicação, os fatos articulados pelo autor, cujo prazo para a contestação correrá a partir da publicação. NUNCIADO: - Cita-se. Em, 05.04.84. Em tempo: por edital com o prazo de 20 dias, observadas as cautelas legais. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível. S, para que chegue ao conhecimento da interessada, e que possa de futuro não ser ignorada, expedir e presente o outro igual que serão publicados e afixados na forma da lei. Toda o processo nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Em, *Marta Inês Antunes Lima*, Escrivão do 14º Ofício da A.J.C. Antilografou e subscreevi.

Marta Inês Antunes Lima
MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

(T. nº 04539, Dia: 10.625, Dia: 01/10/84)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 17.9.84

Ac. nº 1.132/84. Proc. TRT RO 1064/84 JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Jonave - José Ribeiro Navegação Ltda. (Dr. Adel Sleiman Banna). Recorrido: Raimundo Farias de Oliveira (Dr. Iraclides H. de Castro).

EMENTA: Trabalho realizado em horário noturno enseja o pagamento do respectivo adicional.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para excluir da condenação a parcela de aviso prévio; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.133/84. Proc. TRT RO 1098/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Osman Campos de Oliveira (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias). Recorridos: Raimundo Oliveira Pacheco e Ivone Pacheco (Representada Agrodora e Condições Ropl-Ind. e Com. Ltda. (Dr. Adilson G. Verçosa).

EMENTA: Não pode ser considerado empregado quem não comprova a subordinação jurídica ou econômica.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.134/84. Proc. TRT R EX OFF 1.131/84, JCJ de Castanhal. (Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Marcia Lopes de Brito (Dr. Lucas O. de Almeida) Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal (dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: É nula de PLENO JURE a prática adotada pelo empregador de registrar, anual e sucessivamente, contratos de trabalho do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.135/84. Proc. TRT RO 871/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria de Lourdes Calado Nogueira (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Recorridos: Nilson José Freire Lobo (dra. Rosa Ester da Silva) e Raimundo Alves Araújo e Joaquim Martins Pina Calado - Litisconsortes.

EMENTA: Se a prova dos autos evidencia ser o reclamante empregado da reclamada, condena-se esta nos ônus legais.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.136/84. Proc. TRT RO 954/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA (Dr. Luiz Carlos H. Freire). Recorrido: Doquias Rodrigues de Souza (Dr. Antonio S. Dias).

EMENTA: Não merece conhecimento recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.137/84. Proc. TRT RO 876/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Antônio Carlos Azevedo de

Araújo (Dr. Cléo Farias de Araújo) Recorrido: Amapá Clube (Dr. Joaquim Gomes de Oliveira).

EMENTA: Não comprovados os elementos caracterizadores da figura do empregado, o reclamante há de ser considerado carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, arguida pelo recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.138/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 968/84. 5ª JCJ de Belém: Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Dr. José Augusto de M. Pombo); Recorrido - reclamante: Denildo Melo dos Santos.

EMENTA: Não sendo a hipótese dos autos enquadrável no fundamento jurídico invocado pelo órgão reclamado, é de se reconhecer a vinculação subordinada de emprego, com o deferimento das parcelas requeridas, como fez, aliás, a MM. Junta de origem.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
Ac. nº 1.139/84. Proc. TRT RO 1.006/84. JCJ de Abaetetuba. Prolator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Socóco S/A - Agroindústria da Amazônia. Recorrida: Ninete Filipe Lyra (Dr. Antônio Carlos de A. Cavalcante).

EMENTA: Reconhecida a relação de emprego procede a ação indenizatória das parcelas consectárias da dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, por ser caso de mandato tácito, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.140/84. Proc. TRT RO 956/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Transinca S/A. (Dr. Suenon Ferreira de S. Júnior). Recorrido: Raimundo Colares dos Santos (Drs. Olga B. da Costa e outros).

EMENTA: A justa causa para ser reconhecida é necessário que fique sobejamente configurada nos autos através de provas incontestáveis.

Belém, 17 de setembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ERRATA: No Despacho em Recurso de Revista em que o recorrente é BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA e recorrido ANTONIO CARLOS GUERREIRO, onde se lê PROC. TRT RO 690/84 leia-se: PROC. TRT RO 890/84.

Belém, 17 de setembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº. 6882)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE 10.09.84

Ac. Nº 1074/84. Proc. TRT RO 1094/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Aluízio Amaral dos Santos (Dr. Iraclides Holanda de Castro). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Dra. Laurimar dos Santos Rodrigues).

EMENTA: Não negada a prestação de trabalho do reclamante nas obras de responsabilidade da empresa reclamada e não comprovada, por esta, a existência da subempreitada alegada na defesa, é de se concluir pela vinculação empregatícia entre as partes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecer provada a relação de emprego entre o reclamante e a reclamada, sendo que as questões relativas ao mérito da reclamação deverão ser examinadas pela MM. Junta de origem, à qual deve ser remetido o processo para tal fim.

Ac. Nº 1075/84. Proc. TRT RO 1092/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Belauto Caminhões e Máquinas Ltda. (Drs. Waldemar Vianna e Roberto M. Ferreira). Recorrido: Mário Fernando Simões dos Santos.

EMENTA: Os contratos dos autos, firmados pelas partes, não podem ser tidos como de experiência, eis que o reclamante já trabalhara antes na empresa reclamada, na mesma função de vendedor, por bastante tempo, conforme anotações constantes de sua CTPS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1076/84. Proc. TRT RO 874/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores

em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Companhia Amazônia de Pesca - CIA-PESC (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

EMENTA: Os motoristas constituem profissão diferenciada, sendo filiados a um sindicato próprio, cujas convenções e sentenças normativas alcançam a categoria.

Por outro lado, as categorias econômicas, inorganizadas em sindicatos, são representadas pelas respectivas Federações ou Confederações, como neste caso, em que a indústria da alimentação é representada pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, signatária da convenção discutida.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, suscitada pela Exma. Juíza Semíramis Ferreira; no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para mandar pagar as parcelas listadas na inicial, cuja apuração deve ser feita em liquidação de sentença, arbitrando os honorários advocatícios em 15%, de acordo com a Lei. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 11.288,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 150.000,00.

Ac. Nº 1077/84. Proc. TRT RO 1075/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Construtora Simel.

EMENTA: É incompetente à Justiça do Trabalho para conhecer de dissídio entre sindicato e empresa, quando não estejam em discussão interesses vinculados à relação de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1078/84. Proc. TRT RO 1032/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Heber Pereira Filho (Dr. Melém José Y. Filho) e José Ferreira de Lemos - Lemos Cabelleiros (Drs. Maria Rosângela S. Santana). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Anula-se sentença que preferiu julgamento *citra petita*.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso da reclamada e acolhendo a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento *citra petita*, anular a decisão de primeira instância e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamante.

Ac. Nº 1079/84. Proc. TRT AP 856/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Dr. Paulo César de Oliveira). Agravado: Douglas dos Santos Negrão (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: Os cálculos de liquidação devem obedecer aos critérios fixados na sentença do primeiro grau de jurisdição confirmada pelo Tribunal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe em parte provimento para determinar a compensação anteriormente deferida na decisão de primeira instância.

Ac. Nº 1080/84. Proc. TRT RO 982/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Eduardo Antônio Fallache Vasconcelos (Dr. José M. Paes Lourinho). Recorrida: Boite Coringão (Dr. Lucas de Oliveira de Almeida).

EMENTA: É carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho quem não consegue caracterizar a alegada relação de emprego dentro dos pressupostos exigidos pela legislação obreira.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1081/84. Proc. TRT RO 820/84. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Luiz Frederico Franco Pacheco (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida). Recorrida: Tágide Administradora Ltda. (Dr. José Figueiredo de Souza).

EMENTA: A equiparação salarial, para ser deferida, exige que a prestação de serviços entre equiparando e paradigma seja simultânea, posto que só assim se poderá aferir os pressupostos de igual perfeição técnica e igual produtividade.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1082/84. Proc. TRT RO 928/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Severino Oliveira da Silva (Dr. Rodrigo O. da Cruz). Recorrido: Município de Belém - Prefeitura Municipal (Dra. Solange Maria S. Moraes).

EMENTA: Improbidade deve ser inequivocamente provada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o Inquérito. Custas como já fixada na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1083/84. Proc. TRT AI 938/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: José Aquino da Luz (Drs. Miguel G. Serra e Miguel Antônio C. Serra). Agravada: Maersk do Brasil - Navegação, Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Renato M. Borges Simões).

EMENTA: Se o agravante não foi notificado da decisão prolatada em embargos de declaração oferecidos pela parte ex adversa, tal como certificado pela Secretaria da Junta, o prazo para a interposição de recurso ordinário continua suspenso para ele e só voltará a fluir após a notificação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar a subida do ordinário.

Ac. Nº 1084/84. Proc. TRT R EX OFF 996/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Múcia Graça Mátyres de Oliveira. Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará.

EMENTA: Sentença que se confirma pelos seus próprios fundamentos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1085/84. Proc. TRT RO 1038/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Empasa - Empreendimentos Agroindustriais do Pará S/A. (Drs. João José Maroja e Maria de Nazaré Perreira). Recorrido: Juvenal Leonardo da Silva (Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA: "As anotações lançadas na CTPS fazem prova absoluta contra o empregador e equivalem a confissão. A destruição da presunção de veracidade das anotações incumbe ao empregador que as ataca".

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em excesso de depósito, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.086/84. Proc. TRT RO 1.069/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Sobral Irmãos S/A. (Dra. Ediléa Valério Barros). Recorrido: Pedro Édson Rodrigues (Sra. Rosa Ester da Silva - Estagiária).

EMENTA: Empregado despedido imotivadamente, no período de 30 dias que antecede a data-base de sua correção salarial, faz jus a indenização adicional.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.087/84. Proc. TRT RO 1.049/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Imorsa - Ind. de Móveis e Móveis Rocha S/A. (Dr. Augusto Barreira P. Júnior). Recorrido: Mário Lima Pires (Dra. Maria de Nazaré C. Mala).

EMENTA: Comprovada a relação de emprego, são exigíveis as prestações legais devidas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 10 de setembro de 1984.

(G. Reg. Nº 6762)

ACORDAOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 21.09.84

Ac. nº 1.141/84. Proc. TRT AP 1.102/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: José dos Santos Pinheiro (Dra. Olga B. Costa). Agravada: Mesbla S A

EMENTA: Se em alguns meses a reclamada já pagou horas extras ao empregado, não se tem como condená-la novamente nesse pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.142/84. Proc. TRT RO 1.100/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Adalberto Aragão Salame (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrida: E. Georges & Cia Ltda (Dr. José Maria T. Haber)

EMENTA: Os aumentos compulsórios concedidos durante o prazo do aviso prévio incidem sobre os salários correspondentes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de Cr\$ 100.000,00 na quantia de Cr\$ 8.288,00.

Ac. nº 1.143/84. Proc. TRT RO 978/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Carlos Alberto Lima (Dra. Paulo Frassinetti C. Silva). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S.A (Dr. Rui Guilhon Coutinho).

EMENTA: Tem inteira procedência punição imposta a empregado que se recusou a executar tarefa que lhe competia, dentro do âmbito das suas atividades na empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.144/84. Proc. TRT RO 908/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Socap - Artesanato Ltda (Dr. Ricart E. Dias de Lima). Recorrido: Jaci da Silva Martins Corrêa de Sena (Dr. José Bonifácio P. de Souza).

EMENTA: Como não há condições de se saber como foi achada a média salarial mensal constante da decisão, deve-se deixar essa fixação para a fase própria de liquidação de sentença, onde, se necessário, recorrer-se-a aos artigos de liquidação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para determinar que a média do salário do reclamante, para efeito de cálculo das parcelas deferidas, seja fixada em liquidação de sentença e ainda, que, em relação à parcela de FGTS, seja encontrada a diferença entre o valor pago e aquilo a que o empregado reclamante tinha direito em razão de seu salário, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.145/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.068/84. 2ª JCJ de Belém. Prolatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - Sevop (Dr. Procurador Geral do Estado) (Dr. Eduardo H. Bastos). Recorridos-reclamantes: Cicero Esmeraldo da Mata e Outros (Dr. Platão Barros).

EMENTA: Provém o direito a indenização pelo não cadastramento no PIS PASEP, do contrato de Trabalho. E assim sendo, na que se recorrer de dispositivo consolidado que trata do prazo prescricional para obtenção dos direitos vinculados ao referido pacto, para definir o tempo em que pode ser requerida tal indenização.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria PIS PASEP, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para considerar prescrito o direito dos reclamantes em relação ao pedido inicial. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$ 23.731,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500.000,00.

Ac. nº 1.146/84. Proc. TRT RO 1.034/84. 6ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Presidente: Roberto Santos. Recorrente: Expresso Ipu Brasília S A (Dr. José S. Filho). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q de Alencar).

EMENTA: Competência - Ações entre sindicato profissional e empresa. Não é competente a Justiça do Trabalho, mesmo quando a controvérsia resulta de aplicação de convenção coletiva, pois o art. 625 da CLT deve interpretar-se à luz do art. 142 da Constituição.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL

O MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, a partir das 10 (dez) horas do dia 15 (quinze) até, inclusive, 19 (dezenove) de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, situada em Belém, Estado do Pará, na Praça D. Pedro I, 750, será realizada Correição Periódica Ordinária no mencionado Tribunal, para o que ficam cientificados os Srs. Juizes efetivos, convocados, representantes classistas e seus suplentes eventualmente em exercício, tudo em conformidade ao art. 8º (oitavo) e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho na Sessão Plenária do dia 19 (dezenove) de maio de 1965 e publicado no Diário da Justiça do então Estado da Guanabara, a 31 (trinta e um) dos mesmos mês e ano. FAZ SABER, ainda, que, à disposição dos interessados, partes e Procuradores, permanecerá na Sede do Aludido Tribunal, nos dias citados, para receber quais-

que reclamações, que poderao igualmente ser encaminhadas a Corregedoria-Geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente, que tambem sera publicação no orgão Oficial do Estado, com afixação no lugar de costume, na sede do Tribunal referido.

DADO E PASSADO nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, aos 04 de setembro de 1984, por mim, Doutor Jose Elcio Favares, Secretario da Corregedoria-Geral, que o subscrevo.

MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

Ministro Corregedor-Geral da

Justiça do Trabalho

D. JOSE ELICIO FAVARES

Secretario da Corregedoria-Geral

(G. Reg. n.º 6874)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinaria realizada em 17.9.84

Processo - RO 1279/84

Recorrente: Eletrofiltros Neo Life da Amazônia Ltda

Advogado: Dr. José Luiz F. da Silva

Recorrido: Benedito Queiroz Costa

Advogado

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo - AI 1298/84

Agravante: Espólio de Manoel Augusto Pinheiro das Chagas representado por Antônio Cardoso das Chagas

Advogado: Dr. Brasil R. de Araújo

Agravado: Primac - Projeto, Inst. e Manutenção de Ar Condicionado

Advogado: Dr. Ronaldo B. da Silva

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor

Processo - A REG 1285/84

Agravante: Indústria Madeireira Uliana Ltda.

Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca

Agravado: José Dias da Rocha

Advogado

Relator: Dr. Orlando Lobato

Processo - AI 1276/84

Agravante: Raimundo Araújo Alves

Advogado: Dr. Luiz Orlando G. Sampaio e outro

Agravada: Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Pedro Mello

Processo - RO 1267/84

Recorrente: Sindicato dos Trab. em Transp. Rodov. do Estado

do Pará

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Recorrido: Construtora Mauá Júnior Ltda

Advogado: Dr. José Cláudio M. Regis

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo - AP 1262/84

Agravante: Empresa S/A - Construções Navais, Pesca e-Exportação

Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

Agravado: Walter Raimundo Novoa Brasília

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo - RO 1260/84

Recorrente: Metur - Marajó Empreendimentos e Turismo, Ltda.

Ltda.

Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves

Recorrido: Maria Neusa de Jesus Ferreira

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo - R EX OFF 1257/84

Reclamante: Manoel Valente

Reclamado: Município de Limoeiro do Ajuru - Pref. Municipal

Advogada: Dra. Maria José Peixoto

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo - RO 1244/84

Recorrente: Josimar da Rocha Pereira

Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

Recorrido: Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda.

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

(G. Reg. n.º 6874)

PROCESSO TRT MS 846/84

RECORRENTE: Procuradoria Regional do Trabalho. - Procurador: Dr. Nelson Alves Cunha.

RECORRIDO: Oscar Nogueira Barra. - Advogado: Dr. José Manoel Mendes Pedro.

DESPACHO

I - O Recurso Ordinário de fls. 47 a 49 é tempestivo e subscrito pela autoridade competente.

II - Contra-razões apresentadas às fls. 56/57, subscrita por advogado habilitado nos autos.

III - Subam os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins, mediante as cautelas legais.

Belém, 05 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. N.º 6805)

PROCESSO TRT RO N.º 850/84

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. - Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

RECORRIDA: Transportadora Caiapó.

DESPACHO

I - Revista em ordem e, embora omita os pressupostos de admissibilidade, têmo-la como interposta ao teor das alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 35/36, que manteve a lide, feita pela MM. Junta de origem, ao decidir ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 40 e 41, à exceção do primeiro, o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 06 de setembro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no Impedimento do Presidente

(G. Reg. N.º 6805)

PROCESSO TRT RO N.º 883/84

RECORRENTE: Norte Gás Butano Distribuidora Ltda. - Advogado: Dr. Amauri Faciola de Souza.

RECORRIDO: Ildebrando Ferrelra da Cruz, assistido pelo Sindicato de Classe. - Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 155/156, em dois aspectos: Renova preliminar de incompetência da MM. Junta de origem *ratione loci* e argui, ainda, incompetência deste Regional para declarar a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.012/83. No mérito, argumenta a não aplicação de convenções coletivas de Belém, tendo em vista que o reclamante prestava serviço no Maranhão, não procedendo a condenação do pagamento de diferença salarial, bem como inconstitucionalidade do deferimento de honorários advocatícios. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Relativamente à preliminar de incompetência *ratione loci*, do Juízo a quo, declara o acórdão que o reclamante fazia viagens de Belém para Imperatriz e vice-versa, sendo-se o disposto no § 3º do Art. 651 da CLT. O dispositivo legal apontado como violado envolve matéria de prova, não podendo ser reexaminada a nível de revista. Os arestos transcritos no recurso não servem para caracterizar a divergência; o primeiro porque oriundo da Turma do Colendo TST e o segundo não foi encontrado na página da obra indicada.

Em relação à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.012/83, por esta Egrégia Corte, a recorrente não trouxe a colação elementos para configurar nenhum dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 896 da CLT.

No que se refere à aplicação de convenções coletivas locais e honorários advocatícios, o decisório recorrido alega que a recorrente não contestou no momento oportuno, constituindo-se inovação quando de seu recurso ordinário, pelo que deixa-se de apreciar agora.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 05 de setembro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Impedimento do Presidente
(G. Reg. nº 6805)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de 10 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Sérvolo de Souza Mesquita, contra Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. bem esse encontrado à Av. José Bonifácio, nº 2124 e que é o seguinte:

- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Admiral, 12.000 btus, modelo Royal 120. Avaliado em Cr\$ 300.000,00.

Total da Avaliação: Cr\$ 300.000,00, (Trezentos Mil Cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de setembro de 1984. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6881)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de 10 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Adelson da Silva de Souza, contra Construt. Flávio Espírito Santo Ltda. bens esses encontrados à Av. José Bonifácio, nº 2124 e que são os seguintes:

- 01 (um) arquivo de aço inox, com quatro gavetas. Avaliado em: Cr\$ 300.000,00

- 01 (uma) mesa para escritório, em madeira de lei, com três gavetas, acopladas a mesa para máquina de escrever, avaliada em: Cr\$ 250.000,00

- 01 (uma) máquina de escrever marca "Olivetti" Línea 88, avaliada em: Cr\$ 150.000,00

Total da Avaliação: Cr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de setembro de 1984. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud., datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6884)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROC. 2ª JCJ-1.343/83.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de outubro de 1984, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Cláudio Fernando de Oliveira, contra URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda. bens esses encontrados à Trav. Antônio Barreto, nº 737, nesta cidade de Belém e que são os seguintes: um terreno, sito à Trav. Antônio Barreto, nº 737, situado entre as Travessas 14 de Abril e Castelo Branco, com 8,60 metros de frente e de fundos, 29,80 metros pela lateral direita e 31 metros pela lateral esquerda, edificado com um prédio de concreto e alvenaria de quatro (4) pavimentos, construído sobre pilotis, contendo seis apartamentos com áreas variáveis e área total real de 927,92 metros quadrados. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém, em 17.07.80, sob o nº R-04.M-387. Fls. 387. Livro 3NN (RG). Avaliado em Cr\$ 204.184.200 (Duzentos e Quatro Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros).

O referido bem penhorado, encontra-se hipotecado à Caixa Econômica Federal, filial no Pará, conforme registro no Cartório do 2º Ofício sob o nº R.06-M.387-Fls.387, de 29.10.80.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa, 17 de setembro de 1984. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.C, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ de Belém.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6883)

**Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVAPresidente: **LUCIVAL BARBALHO**

RESOLUÇÃO Nº 30/84

Reajusta salários referentes as funções do Quadro Especial de Pessoal regido pela C.L.T. e das outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte Resolução.

Art 1º - Ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de setembro de 1984, os salários referentes às funções do Quadro Especial de Pessoal regido pela Consolidação das leis do Trabalho (C.L.T.) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - As funções do Quadro Especial de Pessoal regido pela CLT que correspondam por equiparação a cargos do Quadro Geral de Pessoal regido pela Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, terão seus salários fixados em valores correspondentes aos vencimentos destes, excluída a função de Consultor Técnico Legislativo à qual se aplica o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Os servidores que percebem gratificação fixada em valores absolutos, terão os mesmos reajustados nas formas como dispõe este artigo.

§ 3º - É fixada em 50% (cinquenta por cento) a gratificação de Nível Superior aos servidores que atualmente percebem respectiva vantagem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas por recursos próprios vinculados as dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Deputado **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

Presidente

Deputada **MARIA DE NAZARÉ BARBOSA**

1ª Secretária

Deputado **JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO**

2ª Secretário

(G. Reg. nº 6955)

Ata da 45ª reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 29 de agosto de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e cinquenta e um minutos no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Lucival Barbalho, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, informando que a presente reunião, destinava-se a apreciar matéria constante da Segunda Parte da Ordem do Dia. Em prévia. Em votação o parecer contrário da Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei nº 24/82 do senhor Deputado Ronaldo Passarinho, que cria uma pensão mensal e vitalícia ao Ex-Vereador Municipal. Foi rejeitado o Parecer da Comissão de Justiça. Em discussão o Projeto de Lei nº 72/83 - do sr. Deputado Edson Matoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da matéria "Noções de Política Parlamentar" nas escolas de 1º e 2º Graus, nas Escolas Públicas e particulares do Estado do Pará. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes dando seu parecer favorável sobre o referido Projeto, ora em discussão esgotado o tempo destinado a presente Reunião, ficou o orador inscrito com vinte e cinco minutos para a próxima reunião, a seguir o senhor Presidente, convocou os senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã e para quantas reuniões extraordinárias forem necessárias, encerrando a presente às dezoito horas, na qual compareceram os senhores deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Itamar Frances, Lucival Barbalho, Luiz Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandes, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Licenciados: Antônio Teixeira, Nícias Ribeiro, Paulo Roberto, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Paulo Lisboa e Victor Paz. Ausentes: Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, José Guilherme, Almir Lima, Herbert Veríssimo e Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em 30 de agosto de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

TRIBUNAL ELEITORALPresidente: **Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes**

PORTARIA Nº 525

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Proc. nº 3.031/84,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do art. 101, III, parágrafo único e 102, I, letra "a", da Constituição Federal, com binado com os arts. 176, II e 178, I, letra "a", da

lei nº 1.711/52, CRISTINA MACEDO ASSEF, no cargo de A gente de Portaria, classe "C", referência NH-18, código TRE-TP-1202, com proventos na forma da lei.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G.Reg.nº 6941)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3470 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

Concede Medalha da Ordem do Mérito Grão Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e na qualidade de GRÃO MESTRE DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ, e

CONSIDERANDO que o Almirante-de-Esquadra MARIO JORGE DA FONSECA HERMES é uma das figuras mais destacadas da Marinha Brasileira;

CONSIDERANDO que as quatro décadas de sua carreira militar, desde Aspirante, em 1944, até o posto que detém, em 1984, tem sido uma série de promoções por serviços reais prestados à Marinha e ao Brasil;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, o ilustre marinheiro tem desempenhado importantes comandos e missões em seu país e no exterior, como, entre outros, Comandante da Capitania dos Portos dos Estados do Amazonas, Acre e Territórios Limítrofes; Comandante da Escola Naval; Comandante do Estado Maior da Armada; Comandante do 1º Distrito Naval; Comandante do 4º Distrito Naval, este sediado em Belém; Adido Naval junto à Embaixada do Brasil em Washington DC e Ottawa; Delegado e Chefe da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa; Chefe de Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

CONSIDERANDO finalmente, que no Comando do 4º Distrito Naval o Almirante-de-Esquadra MARIO JORGE DA FONSECA HERMES realizou uma grande gestão, com real proveito para a Amazônia, em geral, e para o Pará, por sua atuante participação na vida do Estado, configurada em sua atuação como membro do Conselho Deliberativo da SUDAM, quando por inúmeras vezes deixou público seu interesse pelo desenvolvimento do Pará e da região Amazônica.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada ao Almirante-de-Esquadra MARIO JORGE DA FONSECA HERMES a Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau da Grã Cruz.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará